

# Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

## LEI COMPLEMENTAR Nº 531/2012

Dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de Bocaiúva do Sul e dá outras providências.

A Câmara Municipal, com base no Plano Diretor Municipal a ela encaminhada pelo Poder Executivo, decretou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. O Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal do Município de Bocaiúva do Sul é regido pelos dispositivos desta Lei e anexos integrantes, conforme estabelecido no Plano Diretor Municipal.

Art. 2. A presente lei tem como principais objetivos:

- i) disciplinar os critérios de uso e ocupação do solo;
- ii) promover o crescimento controlado e hierarquizado da área urbana do Município, através da congruência entre a hierarquia viária, zoneamento e parâmetros de uso e ocupação do solo, distribuindo as atividades de maneira equilibrada;
- iii) proteger os fundos de vale, os mananciais e outras áreas de interesse ambiental;
- iv) promover a criação de novos espaços públicos e de lazer para a população, vinculada à preservação ambiental;
- v) criar mecanismos de ampliação do poder de fiscalização por parte da Prefeitura Municipal;
- vi) regulamentar a abertura de novos loteamentos de maneira que os mesmos sigam as recomendações urbanísticas e as diretrizes viárias voltadas às zonas ou setores em que estiverem inseridos;



## *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul*

- vii) regulamentar a abertura de novos loteamentos de maneira a evitar a ociosidade da infra-estrutura;
- viii) ordenar a instalação de indústrias e serviços de grande porte em compatibilidade com o sistema viário, com a ocupação urbana consolidada e com as áreas de preservação ambiental;
- ix) ordenar o uso do solo rural, priorizando atividades de acordo com as características geomorfológicas presentes no território;
- x) preservar o patrimônio ambiental e cultural existente no Município.

Art. 3. Para fins desta Lei, o território do Município compõe-se de:

- i) Macrozona Urbana; e
- i) Macrozona Rural.

§ 1) Considera-se Macrozona Urbana as áreas inclusas no interior dos perímetros urbanos, estabelecidos através da Lei do Perímetro Urbano, que ficam divididas, para efeito desta lei, em zonas de acordo com os aspectos espaciais e de uso e ocupação do solo que caracterizam diferentes partes da área urbana.

§ 2) Considera-se Macrozona Rural as áreas do Município não inseridas no perímetro urbano, que ficam divididas, para efeito desta lei, em zonas de acordo com os aspectos geomorfológicos e de uso que caracterizam diferentes partes da área rural.

Art. 4. As edificações de qualquer natureza, obras, empreendimentos, urbanização, parcelamentos, serviços públicos ou particulares, de iniciativa ou a cargo de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, ficam sujeitos às diretrizes e critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1) Os citados no caput desse artigo ficam sujeitos às diretrizes e critérios estabelecidos nesta Lei quanto à liberação, por parte da Prefeitura Municipal, para a expedição tanto do Alvará de Licença de Construção quanto do Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra.

§ 2) Fica sujeita às diretrizes e critérios estabelecidos nesta Lei a liberação, por parte da Prefeitura Municipal, do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento dos estabelecimentos das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços que venham a funcionar no Município.



# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul*

§ 3) As edificações não residenciais, com metragem acima de 100,00m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) devem passar pela aprovação do Corpo de Bombeiros, primordialmente, para então obter o Alvará de Licença de Construção.

Art. 5. O Corpo de Bombeiros e os órgãos competentes da Prefeitura Municipal podem solicitar alterações nas edificações que irão abrigar atividades de comércio, indústria e prestação de serviços caso se julgue necessário após a devida fiscalização.

## **TÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES E CONCEITOS**

Art. 6. Para os efeitos de interpretação e aplicação desta Lei, adotam-se as definições e conceitos adiante, devidamente representados no Anexo I:

- i) Gleba: área de terra bruta que ainda não foi objeto de loteamento;
- ii) Loteamento: subdivisão de área ainda não parcelada, em lotes, vias públicas, áreas institucionais e de recreação pública;
- iii) Quadra: é a porção de terreno, subdividida ou não em lotes, limitada por via pública ou limite de propriedade ou linha de demarcação de perímetro urbano;
- iv) Lote: é a porção de terreno lindeiro a uma via pública, resultante de um loteamento;
- v) Dimensão do Lote: estabelecida para fins de parcelamento do solo e ocupação do lote e indicada pela(s) testada(s) e área mínima do lote;
- vi) Fração ideal: a parte indivisível e indeterminável das áreas comuns dentro de um lote ou módulo rural, sem que haja desmembramento do lote ou módulo.
- vii) Logradouro público: espaços públicos de circulação e permanência, como ruas, calçadas e praças;
- viii) Coeficiente de Aproveitamento Básico (CAB): o valor numérico estabelecido para cada zona, pelo qual se multiplica a área do lote para obtenção da área total máxima permitida de construção;
- ix) Coeficiente de Aproveitamento Máximo (CAM): o valor numérico estabelecido para cada zona, pelo qual se multiplica a área do lote para obtenção da área total máxima permitida de construção sob regime de outorga onerosa ou transferência do potencial construtivo;



A CIDADE QUE O  
POVO MERECE

## *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul*

- x) Taxa de Ocupação (TO): percentual estabelecido para cada zona, expresso pela relação máxima permitida entre a área de projeção horizontal da edificação ou edificações sobre a área do lote ou terreno onde se pretende edificar;
- xi) Afastamento das Divisas: menor distância entre duas edificações, ou a menor distância perpendicular permitida entre uma edificação e as linhas divisórias laterais e do fundo do lote onde ela se situa;
- xii) Recuo Frontal: distância mínima perpendicular entre a parede frontal da edificação no pavimento térreo, incluindo o subsolo, e o alinhamento predial existente ou projetado do lote ou módulo. Sua exigência visa criar uma área livre de qualquer tipo de construção para utilização pública, como alargamento de vias e permeabilidade do solo;
- xiii) Taxa de Permeabilidade Mínima: é o percentual da área do terreno que deve ser mantido sem recobrimento que o torne impermeável;
- xiv) Altura da Edificação: dimensão vertical máxima da edificação, expressa em metros, quando medida de seu ponto mais alto até o nível do terreno;
- xv) Número de Pavimentos: número de pavimentos de uma edificação, incluindo o pavimento térreo da mesma;
- xvi) Zona: é a porção da cidade com uma conceituação específica e sujeita a regimes de uso e ocupação do solo próprios.

### **TÍTULO III - DOS USOS**

Art. 7. Os usos do solo são classificados quanto à sua natureza conforme seguinte discriminação:

- i) habitacional: edificação destinada à habitação permanente ou transitória;
- i) comunitário e institucional: espaço, estabelecimento ou instalação destinada à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social e administração pública;
- ii) religiosos: edificação destinada à prática da atividade religiosa e cemitérios;
- iii) comercial e de serviço: atividade caracterizada pela relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividade caracterizada pela utilização de mão-de-obra e assistência de ordem intelectual;
- iv) industrial: atividade pela qual se transforma matéria-prima em bens de produção ou consumo;



## *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul*

- v) agropecuário: atividade de produção de plantas e criação de animais;
- vi) extrativista: atividade de extração mineral e vegetal.

Art. 8. As atividades constantes das categorias de uso institucional e comunitário, comercial e de serviços e industrial, para efeito de aplicação desta lei classificam-se, segundo o porte, como de:

- i) pequeno porte – área de construção até 180,00m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados);
- ii) médio porte – área de construção entre 180,01m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros e um centímetro quadrados) e 500,00m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados);
- iii) grande porte – área de construção igual ou superior a 500,01m<sup>2</sup> (quinhentos metros e um centímetro quadrados).

Art. 9. As atividades constantes das categorias de uso institucional e comunitário, comercial e de serviços e industrial, para efeito de aplicação desta lei classificam-se, segundo a natureza, como:

- i) adequadas - as que não sejam perigosas, incômodas ou nocivas;
- ii) incômodas - as que possam produzir ruídos, trepidações, poeiras, conturbações no tráfego que possam causar incômodos à vizinhança; ou
- iii) perigosas - as que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalações e detritos danosos à saúde, ou que, eventualmente, possam pôr em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas.

Art. 10. As atividades não especificadas nessa lei e decretos regulamentares serão analisadas pelo Conselho de Desenvolvimento e Gestão Territorial, que estabelecerá alternativas de localização e correspondentes medidas mitigadoras.

Art. 11. A definição completa dos usos do solo se encontra no Anexo II da presente Lei.

Art. 12. De acordo com sua categoria, porte e natureza, em cada zona ou setor as atividades urbanas serão consideradas como:

- i) permitidas: compreendem as atividades que se enquadram nos padrões urbanísticos determinados para uma zona ou área;
- ii) permissíveis: compreendem atividades que são admitidas em zonas ou áreas, sendo que seu grau de adequação às mesmas dependerá obrigatoriamente de



## *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul*

análise específica e aval por parte da Conselho de Desenvolvimento e Gestão Territorial;

iii) proibidas: compreendem as atividades que, por sua categoria, porte ou natureza, são perigosas, incômodas e incompatíveis com as finalidades urbanísticas da zona ou área correspondente.

Art. 13. As atividades permissíveis serão apreciadas obrigatoriamente pela Conselho de Desenvolvimento e Gestão Territorial, que, quando for o caso, poderá indicar parâmetros de ocupação mais restritivos que aqueles estabelecidos nesta lei, em especial quanto a:

- i) adequação à zona ou área onde será implantada a atividade; e
- ii) ocorrência de conflitos quando da implantação da atividade, do ponto de vista de prejuízos à segurança, sossego e saúde dos habitantes vizinhos, ao meio ambiente e ao sistema viário.

Art. 14. A permissão para a localização de qualquer atividade de natureza perigosa ou incômoda dependerá de licença ambiental expedida pelos órgãos estaduais e/ ou federais competentes.

Art. 15. Fica vetada a construção de edificações para atividades que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera, cursos de água e solo em qualquer área do perímetro municipal.

Art. 16. Fica vetada a construção de edificações para atividades que sejam consideradas de uso proibido na zona onde se pretenda sua implantação.

§ 1) Para efeito de concessão ou renovação de alvarás de funcionamento para estabelecimento em edificações já existentes, desde que construídas e aprovadas para o uso requerido e sem a ampliação das mesmas, serão permitidos os usos previstos nas normas vigentes à época da alteração.

§ 2) Nas edificações cujas atividades são consideradas como de uso tolerado na zona onde se situam, poderão ser efetuadas obras de reforma e/ ou ampliação, desde que estas não ultrapassem 30% da área construída existente aprovada em alvará, com a condição de que esta reforma e/ ou ampliação seja executada apenas uma vez.



# Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

§ 3) A reforma e/ ou ampliação das edificações cujas atividades são consideradas como de uso proibido na zona onde se situam, só poderá acontecer no terreno em que a edificação esteja situada ou em terreno lindeiro e contíguo a este, devendo obrigatoriamente respeitar os parâmetros de ocupação da zona em que estiverem inseridas.

§ 4) Nas edificações cujas atividades são destinadas ao uso industrial e situadas nas zonas em que este uso é proibido, poderão ser efetuadas obras de reforma e/ ou ampliação, desde que não desrespeitem os parâmetros de ocupação da mesma.

§ 5) Os projetos de reforma e/ ou ampliação em edificações destinadas ao uso industrial de médio e grande porte, situadas nas zonas em que este uso é proibido, serão avaliados pela Conselho de Desenvolvimento e Gestão Territorial e deverão apresentar obrigatoriamente Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto ao Meio Ambiente - RIMA e Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, relativos ao projeto em questão.

Art. 17. A classificação das atividades como de uso adequado, tolerado e/ ou proibido, segundo os padrões urbanísticos determinados pela zona ou área, está presente no Anexo III - integrante dessa Lei.

## TÍTULO IV - DO COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO

Art. 18. O Coeficiente de Aproveitamento Máximo deverá ter seu uso determinado nas leis específicas relativas à Outorga Onerosa do Direto de Construir e à Transferência de Potencial Construtivo.

Art. 19. O uso do Coeficiente de Aproveitamento Máximo a ser concedido através da Outorga Onerosa do Direto de Construir e da Transferência de Potencial Construtivo deverá ser periodicamente reavaliado, em função da capacidade do sistema de circulação, da infra-estrutura disponível, das limitações ambientais e das políticas de desenvolvimento urbano, podendo ser diferenciados por uso residencial e não-residencial.

Parágrafo único. Caso o monitoramento a que se refere o *caput* deste artigo revele que a tendência de ocupação de determinada área da cidade a levará à saturação no período de um ano, a concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir e da Transferência do Potencial Construtivo poderá ser suspensa 180 (cento e oitenta) dias após a publicação de ato do Executivo neste sentido.



# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul*

## **TÍTULO V - DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL**

Art. 20. O Macrozoneamento do Município de Bocaiúva do Sul fica subdivido, conforme o Mapa de Macrozoneamento Municipal constante do Anexo V integrante desta lei, em:

- i) Macrozona Urbana:
  - a) Perímetro Urbano da Sede;
  - b) Perímetro Urbano da Barra do Capivari; e
  - c) Perímetro Urbano do Macieira.
- ii) Macrozona Rural
  - a) Zona do Aquífero Karst (ZAK);
  - b) Zona de Manancial (ZM);
  - c) Zona Rural de Interesse de Abastecimento de Água (ZRIAA);
  - d) Zona de Atividades Agrossilvopastoris (ZAA);
  - e) Zona de Amortecimento do Parque Estadual de Campinhos (ZAP);
  - f) Zona do Parque Estadual das Lauráceas (ZPEL); e
  - g) APP Represa Capivari-Cachoeira.

## **CAPÍTULO I - DO ZONEAMENTO URBANO**

Art. 21. O Perímetro Urbano da Sede fica subdivido, conforme o Mapa de Zoneamento Urbano constante no Anexo VI integrante desta lei, nas seguintes zonas:

- i) Zona de Baixa Densidade (ZBD);
- ii) Zona de Média Densidade (ZMD);
- iii) Zona de Ocupação Consolidada (ZOC);
- iv) Zona de Serviços (ZS);
- v) Zona Especial de Interesse de Abastecimento de Água (ZEIAA);
- vi) Zona de Expansão (ZE); e
- vii) Zona Industrial (ZI).

Art. 22. O Perímetro Urbano da Barra do Capivari fica subdivido, conforme o Mapa de Zoneamento Urbano constante no Anexo VI integrante desta Lei, nas seguintes zonas:





# *Prefeitura do Município de Bocaiuva do Sul*

- i) Zona de Baixa Densidade (ZBD); e
- ii) Zona de Ocupação Consolidada (ZOC).

Art. 23. O Perímetro Urbano da Macieira fica composto, conforme o Mapa de Zoneamento Urbano constante no Anexo VI integrante desta Lei, pela Zona de Ocupação Consolidada (ZOC).

Art. 24. As glebas e/ ou lotes que tiverem parcelas dentro de 02 (duas) ou mais zonas urbanas terão regime urbanístico diferente, sendo que para cada parcela corresponderá o regime da zona onde estiver inserida, com a condição de que estas glebas e/ ou lotes sejam desmembrados, respeitando os parâmetros relativos ao lote mínimo exigido para cada zona.

Parágrafo único. As glebas e/ ou lotes que tiverem parcelas dentro de 02 (duas) ou mais zonas urbanas, poderão ter regime urbanístico regido por uma única zona, desde que seja a zona que possua os parâmetros urbanísticos de ocupação do solo mais restritivos.

Art. 25. Considera-se Zona de Ocupação Consolidada (ZOC) a composta por áreas do território com predominância de ocupação residencial, com características voltadas à implantação de unidades habitacionais com padrão de ocupação unifamiliar, que necessita de políticas de investimento em infra-estrutura para o incentivo à ocupação ordenada, principalmente na questão coleta de esgoto, drenagem urbana e proteção do aquífero Karst.

Art. 26. Considera-se Zona de Média Densidade (ZMD) a composta por áreas do território com certa fragilidade ambiental, menos densamente ocupada, com uso predominantemente residencial e padrão de ocupação unifamiliar ou habitação coletiva de média densidade.

Art. 27. Considera-se Zona de Baixa Densidade (ZBD) a região da cidade constituída por porções do território de alta fragilidade ambiental e com ocupação rarefeita e que deve permanecer assim visando preservar o meio ambiente.

§ 1) Caso seja provado que a não fragilidade de alguma área localizada nesta zona através de estudo geológico-geotécnico, ela poderá ser revertida, incluindo seus parâmetros de uso e ocupação, para Zona de Média Densidade.

§ 2) O estudo deverá ser remetido à Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba para análise e aprovação.

## *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul*

Art. 28. Considera-se Zona de Serviços (ZS) as áreas do território lindeiras à rodovia BR-476, que deve ter predominância de uso comercial, de serviços e industrial e que necessita de políticas de investimento em infra-estrutura para o incentivo à mescla de atividades e a transformação, principalmente na questão coleta de esgoto, drenagem urbana e proteção do aquífero Karst.

Art. 29. Considera-se Zona de Preservação do Aquífero (ZPA) aquela destinada à proteção da área do entorno dos poços de captação subterrânea de água para abastecimento público.

Parágrafo único. Quando houver definições de novos poços a serem abertos pela concessionária pública de abastecimento, deverão ser demarcadas novas Zonas de Preservação do Aquífero, com 50m de raio a partir do centro da perfuração, sobrepondo-se às demais zonas existentes no local.

Art. 30. Considera-se Zona de Expansão (ZE) a área destinada à expansão do perímetro urbano, a ser ocupada quando as zonas de Média e Baixa Densidade houverem atingido 80% do seu potencial de ocupação.

Art. 31. Considera-se Zona Industrial (ZI) a área destinada a indústrias de médio e grande porte, desde que não produtoras de efluentes líquidos, para atendimento da legislação estadual pertinente à proteção dos mananciais de abastecimento da RMC (Lei nº 12.248/1998 e Decreto 6.390/2006) e as que as venham substituir ou complementar.

### CAPÍTULO II - DA ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL

Art. 32. As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS são porções do território municipal, delimitadas pelo Poder Executivo para promover recuperação urbanística, regularização fundiária de assentamento irregular já existente, produção de Habitações de Interesse Social - HIS, bem como recuperação de imóveis degradados, implantação de equipamentos sociais e culturais e espaços públicos e serviço e comércio de caráter local.

Art. 33. São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social:

- i) permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;
- ii) possibilitar a extensão dos serviços e da infra-estrutura urbana nas regiões não atendidas;



## *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul*

- iii) permitir a permanência de ocupações irregulares já existentes, desde que não acarretem risco à vida ou ao meio ambiente, nem apresentem graves impactos negativos ao planejamento da infra-estrutura de serviços municipais.

Art. 34. As ZEIS podem ser aplicadas, prioritariamente, em áreas públicas ou privadas, ocupadas espontaneamente, parceladas de forma irregular e/ou clandestinamente, habitadas por população de baixa renda familiar, ou ainda em área vazias, onde exista interesse público em se promover a regularização da posse, a legalização do parcelamento do solo, a integração da área à estrutura urbana, ou ainda, promover a implantação de novas unidades habitacionais.

Art. 35. A criação das Zonas Especiais de Interesse Social impede a elaboração de Plano de Urbanização específica para intervenção em cada área, que deverá ser aprovado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 36. Quando for necessária a implantação de novos loteamentos em ZEIS, o projeto de parcelamento, a constar do Plano de Urbanização Específica referido no artigo anterior, deverá observar os seguintes requisitos:

- i) o parcelamento do solo nas ZEIS não será permitido nas áreas que apresentem risco à saúde ou à vida, em especial:
- a) em terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações, salvo aqueles objeto de intervenção que assegure a drenagem e o escoamento das águas;
  - b) em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, salvo se previamente saneados;
  - c) em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo aqueles objeto de intervenção que assegure a contenção das encostas, atestando a viabilidade da urbanização;
  - d) em terrenos onde não é recomendada a construção devido às condições físicas;
  - e) nas áreas em que a degradação ambiental impeça condições sanitárias adequadas à moradia digna;
  - f) nas áreas encravadas, sem acesso à via pública;
  - g) nas áreas contaminadas no subsolo ou lençol freático por infiltrações químicas que causem dano à saúde.





# Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

- ii) largura mínima das vias de circulação compatível com os padrões de via local vigente;
- iii) tamanho do lote mínimo de 150m<sup>2</sup>;
- iv) taxa de ocupação máxima de 70%;
- v) testada mínima dos lotes de 6,00m.

Art. 37. Através de Decreto Municipal, o Poder Executivo poderá criar Zonas Especiais de Interesse Social.

## CAPÍTULO III - DO ZONEAMENTO RURAL

Art. 38. A Macrozona Rural fica subdividida, ressalvadas competências da União, nas seguintes zonas, conforme o Mapa de Zoneamento Rural constante do Anexo VI - integrante desta Lei:

- i) Zona do Aquífero Karst (ZAK);
- ii) Zona de Manancial (ZM);
- iii) Zona Rural de Interesse de Abastecimento de Água (ZRIAA);
- iv) Zona de Atividades Agrossilvopastoris (ZAA);
- v) Zona de Amortecimento do Parque Estadual de Campinhos (ZAP);
- vi) Zona do Parque Estadual das Lauráceas (ZPEL); e
- vii) APP Represa Capivari-Cachoeira.

Art. 39. Considera-se Zona do Aquífero Karst (ZAK) a área destinada à proteção do aquífero Karst, cuja possibilidade de uso é restritiva às questões de ocupação. Objetiva contribuir para a implementação prática do desenvolvimento sustentável, com o incentivo do turismo e da agricultura orgânica.

Art. 40. Considera-se Zona de Manancial (ZM) a área destinada às questões de proteção ambiental, cuja possibilidade de uso é restrita às questões de preservação, conservação, recuperação ou educação ambiental, tais como: faixa de 500 metros ao longo do Rio Capivari, faixas de preservação permanente ao longo dos cursos d'água, nascentes, remanescentes de mata nativa e área de manancial conforme o decreto estadual nº 6.390/2006 e subsequentes; Parques Ambientais e Reservas Florestais. Objetiva contribuir para a implementação prática do desenvolvimento sustentável, mediante o estímulo à produção primária, utilizando-se, basicamente, de mão-de-obra familiar, à agregação de valor aos produtos e à implantação de sistemas agroecológicos, onde se adotam técnicas





# *Prefeitura do Município de Bocaiuva do Sul*

específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais.

Art. 41. Considera-se Zona Rural de Interesse de Abastecimento de Água (ZEIAA) aquela na qual há interesse de extração de água subterrânea por parte do poder público.

Art. 42. Considera-se Zona de Atividades Agrossilvopastoris (ZAA) a área destinada ao desenvolvimento de atividades ligadas à extração de recursos naturais, assim como silvicultura, agricultura e pecuária, levando em consideração a sustentabilidade da área e a implementação da transformação do processo produtivo de forma sustentável e de proteção / conservação do meio ambiente, a ser mantida como garantia de espaço para a sustentabilidade da produção primária. Destinada também ao incentivo aos arranjos produtivos locais - aglomerações de empresas localizadas em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva e mantém algum vínculo de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais tais como governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa.

Art. 43. Considera-se Zona de Amortecimento do Parque Estadual de Campinhos (ZAPEC) a área destinada às questões de proteção ambiental, onde a preservação dos recursos naturais pode ocorrer de forma sustentável e as possibilidades de uso são extensas, desde que preservada a área do uso de agrotóxicos. A Zona de Amortecimento abrange a área da Área de Amortecimento do Plano de Manejo do Parque Estadual de Campinhos.

Art. 44. Considera-se Zona do Parque Estadual das Lauráceas (ZPEL) a área destinada às questões de proteção ambiental, referente ao Parque Estadual das Lauráceas, que se destina à preservação das espécies da flora e da fauna ali presentes.

Art. 45. Considera-se Área de Preservação Permanente da Represa Capivari-Cachoeira a correspondente à área de preservação permanente da represa Capivari-Cachoeira.

## **TÍTULO VI - DA PROTEÇÃO DOS FUNDOS DE VALE**



# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul*

Art. 46. A Prefeitura Municipal, a seu critério, poderá condicionar a permissão de obras de ampliação nos lotes existentes às margens já comprometidas dos cursos de água à realização de obras de recuperação das mesmas.

## **TÍTULO VII - DAS ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL**

Art. 47. Considera-se Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) a área predominantemente residencial de média e alta densidade, com características voltadas à implantação de unidades habitacionais com padrão de ocupação unifamiliar, objeto de investimento em infra-estrutura para a implantação de loteamentos de interesse público para a resolução de problemas habitacionais.

Parágrafo único. As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) serão definidas através de decreto municipal.

## **TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E COMPLEMENTARES**

Art. 48. São partes integrantes e complementares desta lei, os seguintes Anexos:

- i) Representação Gráfica dos Parâmetros Construtivos;
- ii) Classificação e Especificação dos Usos;
- iii) Memorial Descritivo das Zonas Urbanas e Rurais;
- iv) Tabelas de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo das Zonas Urbanas;
- v) Memorial Descritivo das Zonas Urbanas e Rurais;
- vi) Mapa de Macrozoneamento Municipal;
- vii) Mapas de Zoneamento Urbano; e
- viii) Mapa de Zoneamento Rural.

Art. 49. Além das disposições desta Lei, as edificações, obras, empreendimentos e serviços públicos ou particulares, de iniciativa ou a cargo de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, ficam sujeitos, também, ao disposto no Código de Obras e Atividades Econômicas.

Art. 50. As atividades que exerçam dois ou mais usos serão classificadas como sendo de uso misto, predominando, para efeitos desta lei, o uso mais restritivo contemplado na zona.



## *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul*

Art. 51. Para a mudança de uso da edificação, deve ser solicitado parecer ao órgão municipal competente, mediante requerimento que indique com precisão o imóvel, sua localização e a destinação pretendida.

Art. 52. Esta Lei não se aplica aos projetos e processos de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano que já estiverem aprovados pela Administração Municipal na data de sua publicação.

Parágrafo Único. As alterações a serem introduzidas nos projetos e processos ficarão sujeitas às exigências desta Lei.

Art. 53. Os Alvarás de Construção expedidos anteriormente a essa lei serão respeitados enquanto vigerem, desde que a construção tenha sido iniciada ou se inicie no prazo de 01 (um) ano a partir da data de publicação desta lei.

Parágrafo único. As consultas de construção e parcelamento do solo expedidas anteriormente à data de vigência desta lei terão validade de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua expedição.

Art. 54. O não cumprimento desta Lei a partir da data de sua publicação impede a Prefeitura Municipal de fornecer os alvarás de licença de construção e de localização e funcionamento especificados no Código de Obras e Atividades Econômicas.

Parágrafo Único. As obras executadas em desconformidade com esta Lei a partir da data de sua publicação estarão sujeitas às penalidades impostas pelo Código de Obras e Atividades Econômicas.

Art. 55. Os casos omissos e a revisão periódica serão examinados pelo órgão municipal competente, ouvido a Conselho de Desenvolvimento e Gestão Territorial.

Art. 56. O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

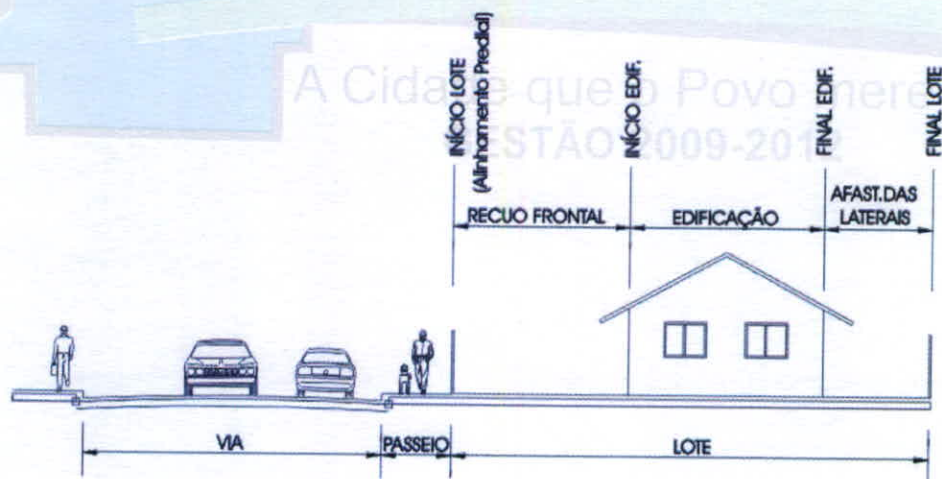
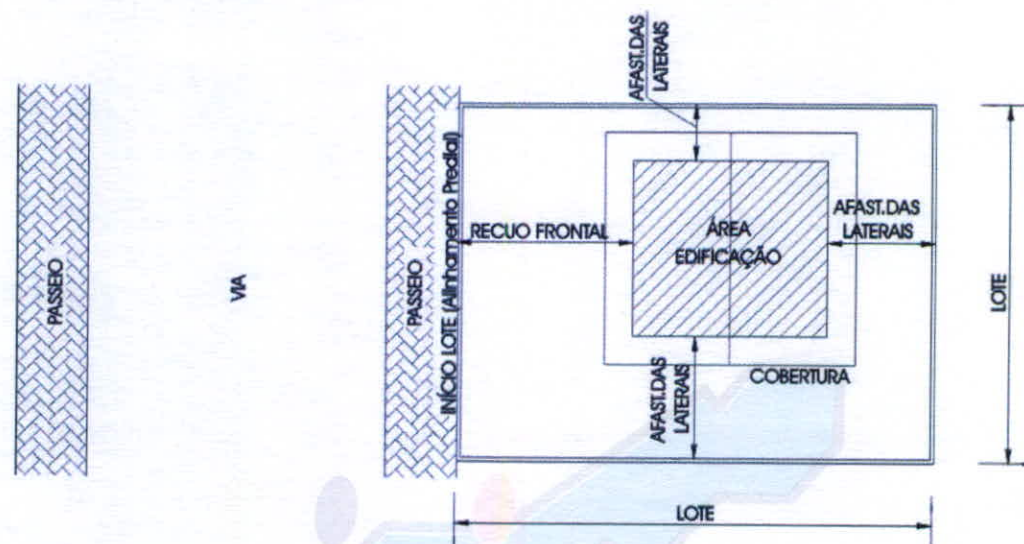
Bocaiúva do Sul, 16 de abril de 2012.

*Luciméri De Fatima Santos Franco*  
Luciméri De Fatima Santos Franco

Prefeita Municipal

# Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

Anexo I - Representação dos Parâmetros Construtivos Genéricos





# Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

## Anexo II - Classificação e Especificação dos Usos do Solo

USO HABITACIONAL PERMANENTE - edificações destinadas à habitação permanente, subclassificando-se em:

- i) HABITAÇÃO UNIFAMILIAR – edificação isolada destinada a servir de moradia a uma só família;
- ii) CONDOMÍNIO HORIZONTAL: conjunto de edificações destinada a servir a mais de uma família;
- iii) HABITACIONAL TRANSITÓRIO - edificações destinadas à habitação transitória, subclassificando-se em:
  - i) TRANSITÓRIO 1 – edificação com unidades destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração, de pequeno ou médio porte e atividades adequadas, como:
    - a) Hotel;
    - b) Apart-Hotel; e
    - c) Pensão.
  - ii) TRANSITÓRIO 2 – edificação com unidades destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração, de grande porte e atividades adequadas, como:
    - a) Hotel; e
    - b) Apart-Hotel.
  - iii) TRANSITÓRIO 3 – edificação com unidades destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração, de qualquer porte e atividades inadequadas, como motel.

USOS INSTITUCIONAIS E COMUNITÁRIOS - Espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, e administração pública em geral, subclassificando-se em:

- i) INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIO 1 – atividades com atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial, de pequeno porte e atividades adequadas, como:



A CIDADE QUE O  
POVO MERECE

## *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul*

- a) Posto de saúde;
  - b) Creche; e
  - c) Biblioteca
- ii) INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIO 2 – atividades, de médio ou grande porte e/ou atividades incômodas, como:
- a) Asilo;
  - b) Clínica; e
  - c) Orfanato.

USOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS - Atividades pelas quais fica definida uma relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão de obra ou assistência de ordem intelectual, subclassificando-se em:

- i) COMÉRCIO E SERVIÇO 1 – atividades relacionadas ao uso residencial, de pequeno porte e atividades adequadas, como:
- a) comércio varejista diversificado (armarinhos, lotérica, floricultura, revistaria, livraria, papelaria, vestuário, objetos inócuos quaisquer);
  - b) comércio local de alimentação (padaria, lanchonete, sorveteria, mercearia);
  - c) comércio local de saúde (farmácia, drogaria, ervanário);
  - d) escritório, ateliês e consultórios de profissionais autônomos;
  - e) serviços profissionais e administrativos diversificados (digitação, cabeleireiros, manicure, consertos em geral, escritórios de empresas, imobiliárias);
  - f) serviços financeiros (agência bancária, banco);
  - g) agências de serviços (postagens).
- ii) COMÉRCIO E SERVIÇO 2: Atividades relacionadas ou não com o uso residencial, que atraem tráfego razoável, de médio porte e/ou atividades incômodas, como:
- a) comércio de alimentação (churrascaria, restaurante, pizzaria);
  - b) comércio e depósito de objetos e materiais de porte, comércio de distribuição de materiais em geral (material de construção, veículos, acessórios);





A CIDADE QUE O  
POVO MERECE

## *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul*

- c) estacionamento comercial;
  - d) serviços de estúdios, laboratórios e oficinas técnicas;
  - e) serviços de saúde (laboratórios de análises clínicas e radiológicas, academias de ginástica e esporte);
  - f) serviços de diversão (danceterias, salão de festas, bufes, bilhar, snooker, pebolim, jogos eletrônicos);
  - g) serviços de educação (estabelecimentos de ensino de cursos livres e de cursos técnico-profissionalizantes).
- iii) **COMÉRCIO E SERVIÇO 3:** Atividades não compatíveis com zonas prioritariamente residenciais e destinadas a atender a população como um todo, de grande porte e/ou perigosas, como:
- a) comércio atacadista em geral;
  - b) comércio varejista de grande porte (supermercado e hipermercado, lojas de departamentos, centros comerciais, comércio de grandes equipamentos);
  - c) comércio de produtos agropecuários e extrativos;
  - d) agenciamento de cargas, transportadora, grandes oficinas, oficinas de lataria e pintura, oficinas mecânicas;
  - e) depósitos, armazéns gerais, entrepostos, cooperativas, silos;
  - f) serviços profissionais em edificações de grande porte (clínicas, edifícios de escritórios, entidades financeiras, edifícios administrativos, sede de empresas, impressoras, editoras);
  - g) serviços relacionados a veículos (posto de abastecimento e lavagem de veículos, comércio varejista de derivados de petróleo, abastecimento de veículos de empresas);
  - h) serviços relacionados a animais domésticos (canil, hotel para animais, clínica veterinária);
  - i) disposição final de resíduos sólidos.

**USO TEMPLOS RELIGIOSOS E CEMITÉRIOS:** Atividades de atendimento ao público para prestação de serviço religioso ou cemitérios, de pequeno, médio ou grande porte, e/ou atividades adequadas, incômodas, perigosas ou nocivas.

**USO INDUSTRIAL:** Atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos, subclassificando-se em:





A CIDADE QUE O  
POVO MERECE

## *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul*

- i) INDÚSTRIA 1: Atividades industriais compatíveis com o uso residencial, de pequeno porte e adequadas, como:
- a) fabricação de artigos de mesa, cama, banho, cortina e tapeçaria;
  - b) fabricação de artigos de perfumaria, cosméticos e velas;
  - c) indústria do vestuário, calçados, artefatos do tecido, artesanato;
- ii) INDÚSTRIA 2: Atividades compatíveis com as atividades de comércio, serviços e habitação, de médio porte e/ou atividade incômoda, como:
- a) fabricação de escovas, vassouras, pincéis e semelhantes;
  - b) fabricação de móveis, artefatos de madeira, bambu, vime, junco ou palha trançada;
  - c) fabricação de portas, janelas e painéis divisórios.
- iii) INDÚSTRIA 3: Atividades não compatíveis com o uso residência, de grande porte e/ou perigosas, como:
- a) indústria de mármore e granito;
  - b) indústria de compensados e/ou laminados;
  - c) fabricação de chapas e placas de madeira.

USO AGROPECUÁRIO: Atividade pela qual resulta a produção de matéria-prima renovável, incluindo:

- i) produção agropecuária tradicional de subsistência;
- ii) produção agropecuária orgânica;
- iii) silvicultura; e
- iv) pecuária leiteira.

USO EXTRATIVISTA: Atividade pela qual se a natureza matéria-prima.



A CIDADE QUE O  
POVO MERECE

# Prefeitura do Município de Bocaiuva do Sul

NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	PORTE			ADEQUAÇÃO		
		PEQUENO	MÉDIO.	GRANDE	ADEQUADAS	INCÔMODAS	PERIGOSAS
HABITACIONAL PERMANENTE	UNIFAMILIAR						
	CONDOMÍNIO HORIZONTAL						
HABITACIONAL TRANSITÓRIO	TRANSITÓRIO 1	X	X		X		
	TRANSITÓRIO 2			X	X		
	TRANSITÓRIO 3	X	X	X		X	
INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIO	INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIO 1	X				X	
	INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIO 2		X	X			X
COMERCIAL E DE SERVIÇO	COMERCIAL E DE SERVIÇO 1	X			X		
	COMERCIAL E DE SERVIÇO 2		X			X	
	COMÉRCIO E DE SERVIÇO 3			X			X
RELIGIOSOS	TEMPLOS RELIGIOSOS E CEMITÉRIOS						
INDUSTRIAL	INDUSTRIAL 1	X			X		
	INDUSTRIAL 2		X			X	
	INDUSTRIAL 3			X			X
AGROPECUÁRIO	AGROPECUÁRIO 1						
	AGROPECUÁRIO 2						
EXTRATIVISTA	EXTRATIVISTA						



# Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

## Memorial Descritivo das Zonas Urbanas e Rurais

### ZONA RURAL

- I) Zona do Aquífero Karst (MAK): conforme Macrozoneamento do Karst (COMEC, 2002).
- II) Zona de Manancial (MM): conforme Decreto Estadual nº 3.411/2008.
- III) Zona de Amortecimento do Parque Estadual de Campinhos (MAP): conforme definida no Plano de Manejo do Parque Estadual de Campinhos.
- IV) Zona do Parque Estadual das Lauráceas (MPEL): A porção do Parque Estadual das Lauráceas pertencente a Bocaiúva do Sul está localizado na porção norte do Município, próximo à divisa com o município de Tunas do Paraná e segue o memorial descritivo apresentado no Decreto Estadual nº. 5225 de 10/08/2005.
- V) APP Represa Capivari-Cachoeira: faixa de 100 (cem) metros a partir da margem da Represa Capivari-Cachoeira.
- VI) Zona Rural de Interesse de Abastecimento de Água I (Salto de Santa Rita): porção da área rural delimitada pelo perímetro de 2956,60m formado pelos pontos

1)	688793.702	7210932.541
2)	688772.541	7210935.638
3)	688754.993	7210935.122
4)	688731.767	7210928.928
5)	688721.961	7210923.251
6)	688710.606	7210909.831
7)	688703.381	7210896.928
8)	688697.187	7210876.799
9)	688693.025	7210846.101
10)	688690.961	7210805.842

- VII) Zona Rural de Interesse de Abastecimento de Água II (Várzea): porção da área rural delimitada pelo perímetro de 1728,82m formado pelos pontos:

1)	686198.915	7205574.246
2)	686198.930	7205571.000
3)	686196.250	7205561.500



A CIDADE QUE O  
POVO MERECE

## Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

4)	686176.750	7205515.000
5)	686175.560	7205505.000
6)	686175.000	7205495.000
7)	686172.810	7205485.000
8)	686171.620	7205475.000
9)	686172.810	7205465.000
10)	686176.500	7205456.000
11)	686183.680	7205449.000
12)	686193.180	7205446.000
13)	686201.930	7205441.000
14)	686209.560	7205434.500
15)	686214.810	7205426.000
16)	686218.180	7205416.500
17)	686231.000	7205366.500
18)	686225.810	7205358.000

VIII) Zona de Atividades Agrossilvopastoris (MAA): todas as demais áreas não abrangidas anteriormente ou pela Macrozona Urbana.

### ZONAS URBANAS (conforme Anexo VII -) 2009-2012

ZONA DE SERVIÇO 1 (ZS1) - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PER-1, de coordenadas N 7.212.745,071m e E 689.979,122m; deste segue pelo eixo da Rodovia BR-476, pela distância de 67,26m até o vértice PER-2, de coordenadas N 7.212.705,168m e E 690.033,191m; deste segue pela via municipal existente por 188,022m até o vértice PER-3, de coordenadas N 7.212.890,130m e E 690.053,270m; deste segue pelo curso de água existente a distância de 42,44m até o vértice PER-4, de coordenadas N 7.212.914,081m e E 690.088,303m; deste segue por via paralela ao traçado e distante da Rodovia BR-476 200,00m pela distância de 1167,03m até o vértice PER-5, de coordenadas N 7.212.728,796m e E 690.686,638m; deste segue por corpo de água existente pela distância de 229,31m até o vértice PER-6, de coordenadas N 7.212.120,263m e E 690.985,289m; deste segue por caminho existente pela distância de 36,03m até o vértice PER-7, de





A CIDADE QUE O  
POVO MERECE

## Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

coordenadas N 7.212.129,30m e E 691.020,172m; deste segue por caminho existente pela distância de 538,39m até o vértice PER-8; deste segue por linha reta e seca de azimute  $194^{\circ}$  e distância 103,73m até o vértice 217, de coordenadas N 7.211.625,200m e E 690.742,609m; deste segue por linha reta e seca de azimute  $203^{\circ}$  e distância 109,02m até o vértice 216, de coordenadas N 7.211.583,269m e E 690.641,973m; deste segue por linha reta e seca de azimute  $176^{\circ}$  e distância de 336,40m até o vértice 215, de coordenadas N 7.211.608,428m e E 690.306,521m; deste segue por linha reta e seca de azimute  $124^{\circ}$  e distância 73,64m até o vértice 218, de coordenadas N 7.211.669,158m e E 690.264,869m; deste segue pela via xxx por 372,45m até o vértice 113, de coordenadas N 7.211.717,088m e E 689.982,738m; deste segue pela via xxx por 126,84m até o vértice 112, de coordenadas N 7.211.723,935m e E 689.856,328m; deste segue pela rodovia BR-476 por 122,01m até o vértice 204, de coordenadas N 7.211.307,714m e E 689.916,094m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $272^{\circ}06'41''$  e distância de 216,87m até o vértice 31, de coordenadas N 7.211.315,703m e E 689.699,368m; deste segue por linha seca e paralela à Rodovia BR-476, dela distando 200,00m, por 909,93 até o vértice 164, de coordenadas N 7.212.129,570m e E 689.903,191m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $77^{\circ}59'43''$  e distância de 530,88m até o vértice 18, de coordenadas N 7.212.239,989m e E 690.422.466m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $351^{\circ}39'26''$  e distância de 66.667m até o vértice 17, de coordenadas N 7.212.305.951m e E 690.412.793m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $15^{\circ}36'03''$  e distância de 76.038m até o vértice 16, de coordenadas N 7.212.379,187m e E 690.433,242m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $328^{\circ}27'39''$  e distância de 134,96m até o vértice 15, de coordenadas N 7.212.494,209m e E 690.362,649m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $295^{\circ}47'06''$  e distância de 56,44m até o vértice 14, de coordenadas N 7.212.518.760m e E 690.311.829m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $241^{\circ}29'21''$  e distância de 41.048m até o vértice 13, de coordenadas N 7.212.499.167m e E 690.275.759m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $260^{\circ}42'09''$  e distância de 68.454m até o vértice 12, de coordenadas N 7.212.488.107m e E 690.208.204m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $266^{\circ}55'51''$  e distância de 101.778m até o vértice 11, de coordenadas N 7.212.482.658m e E 690.106.572m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $288^{\circ}06'01''$  e distância de 200.233m até o vértice 10, de coordenadas N 7.212.544.866m e E 689.916.247m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $17^{\circ}26'05''$  e distância de 209.846m até o vértice PER-1, ponto inicial da descrição deste perímetro.





A CIDADE QUE O  
POVO MERECE

## *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul*

ZONA DE SERVIÇO 2 (ZS2) - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 203, de coordenadas N 7,210,016.849m e E 690.192.373m; deste segue pela via xxx, com azimute  $154^{\circ}03'57''$  e distância de 183,24m até o vértice 85, de coordenadas N 7,209,856.077m e E 690.270.558m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $254^{\circ}50'46''$  e distância de 42.826m até o vértice 84, de coordenadas N 7,209,844.882m e E 690.229.222m; deste segue por linha seca paralela à rodovia BR-476, distando desta 100m, com azimute  $197^{\circ}08'17''$  e distância de 810,52m até o vértice 83 de coordenadas N 7,209,135.979m e E 690.010.620m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $65^{\circ}26'28''$  e distância de 103.396m até o vértice 82, de coordenadas N 7,209,178.953m e E 690.104.662m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $175^{\circ}52'52''$  e distância de 137.527m até o vértice 81, de coordenadas N 7,209,041.781m e E 690.114.540m; deste segue por corpo de água existente, com azimute  $173^{\circ}08'03''$  e distância de 83.147m até o vértice PER-28, de coordenadas N 7,208,959.230m e E 690.124.480m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $178^{\circ}05'09''$  e distância de 256.23m até o vértice PER-29, de coordenadas N 7,208,703.139m e E 690.133.039m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $180^{\circ}56'25''$  e distância de 13.78m até o vértice PER-30, de coordenadas N 7,208,689.362m e E 690.132.813m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $199^{\circ}37'45''$  e distância de 75.82m até o vértice PER-31, de coordenadas N 7,208,617.948m e E 690.107.343m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $209^{\circ}55'42''$  e distância de 1.50m até o vértice PER-32, de coordenadas N 7,208,530.846m e E 690.057.2m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $240^{\circ}39'34''$  e distância de 99.78m até o vértice PER-33, de coordenadas N 7,208,481.956m e E 689.970.223m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $248^{\circ}42'08''$  e distância de 87.11m até o vértice PER-34, de coordenadas N 7,208,450.318m e E 689.889.065m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $253^{\circ}34'02''$  e distância de 212.97m até o vértice PER-35, de coordenadas N 7,208,390.069m e E 689.684.791m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $202^{\circ}20'31''$  e distância de 227.66m até o vértice PER-36, de coordenadas N 7,208,179.5m e E 689.598.250m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $208^{\circ}51'47''$  e distância de 111.99m até o vértice PER-37, de coordenadas N 7,208,081.424m e E 689.544.192m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $226^{\circ}58'30''$  e distância de 116.75m até o vértice PER-38, de coordenadas N 7,208,1.765m e E 689.458.843m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $246^{\circ}07'15''$  e distância de 375.58m até o vértice PER-39, de coordenadas N 7,207,849.728m e E 689.115.416m; deste segue por linha seca e reta, com azimute





A CIDADE QUE O  
POVO MERECE

## *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul*

338°44'16" e distância de 398,76m até o vértice PER-40, de coordenadas N 7,208,221.346m e E 688,970.811m; deste segue por linha seca e reta, com azimute 66°03'57" e distância de 263.408m até o vértice 209, de coordenadas N 7,208,328.208m e E 689.211.568m; deste segue por linha seca e reta, com azimute 166°31'51" e distância de 70.191m até o vértice 208, de coordenadas N 7,208,259.948m e E 689.227.918m; deste segue por linha seca e reta, com azimute 176°01'48" e distância de 140.306m até o vértice 207, de coordenadas N 7,208,119.978m e E 689.237.631m; deste segue pela Rodovia BR-476, com azimute 35°58'27" e distância de 506,37m até o vértice 206, de coordenadas N 7,208,510.620m e E 689.521.180m; deste segue por linha seca e reta, com azimute 296°09'35" e distância de 203.164m até o vértice 205, de coordenadas N 7,208,600.190m e E 689.338.826m; deste segue por linha seca e paralela à Rodovia BR-476, desta distando 200m, com azimute 29°29'02" e distância de 1313,67m até o vértice 5, de coordenadas N 7,209,400.102m e E 689.791.100m; deste segue por linha seca e reta, com azimute 39°01'05" e distância de 97.783m até o vértice 4, de coordenadas N 7,209,476.074m e E 689.852.660m; deste segue por linha seca e reta, com azimute 38°56'01" e distância de 38.963m até o vértice 3, de coordenadas N 7,209,506.382m e E 689.877.145m; deste segue pela Rodovia BR-476, com azimute 31°41'48" e distância de 373,76m até o vértice 2 ponto inicial da descrição deste perímetro.

ZONA DE EXPANSÃO 1 (ZE-1) - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 93, de coordenadas N 7.211.485.178m e E 691,210.608m; deste segue por linha seca e reta, com azimute 133°15'48" e distância de 382.47m até o vértice PER-12, de coordenadas N 7.211.237.276m e E 691,473.992m; deste segue por linha seca e reta, com azimute 210°44'04" e distância de 353.42m até o vértice PER-13, de coordenadas N 7,210,933.5m e E 691,293.375m; deste segue pelo caminho existente por 214.61m até o vértice PER-14, de coordenadas N 7,210,742.m e E 691,356.375m; deste segue pelo caminho existente por 302.92m até o vértice PER-15, de coordenadas N 7,210,487.5m e E 691,252.937m; deste segue por linha seca e reta, com azimute 150° e distância de 253.723m até o vértice 94, de coordenadas N 7,210,612.524m e E 691,032.156m; deste segue por linha seca e reta, com azimute 316°25'52" e distância de 33.394m até o vértice 95, de coordenadas N 7,210,636.720m e E 691,009.140m; deste segue por linha seca e reta, com azimute 324°09'01" e distância de 283.645m até o vértice 96, de coordenadas N 7,210,866.631m e E 690.843.020m; deste segue por linha seca e reta, com azimute 37°21'49" e distância de



A CIDADE QUE O  
POVO MERECE

## *Prefeitura do Município de Bocaiuva do Sul*

478.421m até o vértice 97, de coordenadas N 7.211.246.880m e E 691,133.360m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $312^{\circ}42'50''$  e distância de 50.589m até o vértice 98, de coordenadas N 7.211.281.196m e E 691,096.190m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $45^{\circ}23'36''$  e distância de 104.727m até o vértice 99, de coordenadas N 7.211.354.739m e E 691,170.750m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $313^{\circ}24'07''$  e distância de 60.290m até o vértice 100, de coordenadas N 7.211.396.165m e E 691,126.946m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $43^{\circ}13'31''$  e distância de 45.564m até o vértice 50, de coordenadas N 7.211.429.366m e E 691,158.151m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $43^{\circ}13'31''$  e distância de 76.594m até o vértice 93, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ZONA DE EXPANSÃO 2 (ZE-2) - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PER-18, de coordenadas N 7,209,983.3m e E 691,817 m; deste segue pelo rio Tapera por 1033,60m até o vértice 168, de coordenadas N 7.210.053,151m e E 690.820,974m; deste segue por linha reta e seca de azimute  $73^{\circ}$  e distância de 29,97m até o vértice 102, de coordenadas N 7,210,081.861m e E 690.829.584m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $29^{\circ}53'41''$  e distância de 109.774m até o vértice 103, de coordenadas N 7,210,177.028m e E 690.884.296m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $22^{\circ}21'46''$  e distância de 140.431m até o vértice 104, de coordenadas N 7,210,306.898m e E 690.937.726m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $33^{\circ}38'32''$  e distância de 134.105m até o vértice 105, de coordenadas N 7,210,418.543m e E 691,012.021m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $115^{\circ}10'32''$  e distância de 21.600m até o vértice 106, de coordenadas N 7,210,409.354m e E 691,031.569m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $97^{\circ}59'44''$  e distância de 74.317m até o vértice 107, de coordenadas N 7,210,399.017m e E 691,105.163m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $75^{\circ}14'18''$  e distância de 39.367m até o vértice 108, de coordenadas N 7,210,409.047m e E 691,143.231m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $36^{\circ}19'44''$  e distância de 32.034m até o vértice 109, de coordenadas N 7,210,434.855m e E 691,162.208m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $65^{\circ}14'60''$  e distância de 13.092m até o vértice 110, de coordenadas N 7,210,440.336m e E 691,174.098m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $84^{\circ}57'48''$  e distância de 27.761m até o vértice 111, de coordenadas N 7,210,442.773m e E 691,201.752m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $48^{\circ}51'09''$  e distância de 67.974m até o vértice PER-15, de coordenadas N 7,210,487.5m e E





A CIDADE QUE O  
POVO MERECE

## *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul*

691,252.937m; deste segue pelo caminho existente por 440.27m até o vértice PER-16, de coordenadas N 7,210,338.m e E 691,591.843m; deste segue pelo caminho existente por 156.68m até o vértice PER-17, de coordenadas N 7,210,245.5m e E 691,666.m; deste segue por via seca e reta, com azimute  $150^{\circ}03'45''$  e distância de 325,88m, até o vértice PER-18, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ZONA INDUSTRIAL 1 (ZI1) - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N 7,209,928.156m e E 689.942.723m; deste segue pela via xxx por 81,92m até o vértice 02, de coordenadas N 7,209,869.780m e E 690000.198m; deste segue pela Rodovia BR-476 por 373,76m até o vértice 03, de coordenadas N 7,209,792.777m e E 690077.248m; deste segue por linha reta e seca até o vértice 04, de coordenadas N 7,209,453.615m e E 689.902.522m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $219^{\circ}24'24''$  e distância de 135.137m até o vértice 05, de coordenadas N 7,209,400.102m e E 689.791.100m; deste segue por linha seca e reta, com com azimute  $223^{\circ}09'17''$  e distância de 46.041m até o vértice 06, de coordenadas N 7,209,366.515m e E 689.759.610m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $230^{\circ}59'26''$  e distância de 45.574m até o vértice 07, de coordenadas N 7,209,337.829m e E 689.724.197m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $226^{\circ}37'53''$  e distância de 86.647m até o vértice 08, de coordenadas N 7,209,278.330m e E 689.661.209m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $307^{\circ}29'19''$  e distância de 71.982m até o vértice 09, de coordenadas N 7,209,322.138m e E 689.604.093m; deste segue pela rua João Borges Alves por 205,50m até o vértice PER-43, de coordenadas N 7,209,499.772m e E 689.685.662m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $358^{\circ}48'05''$  e distância de 108.23m até o vértice PER-44, de coordenadas N 7,209,607.979m e E 689.683.398m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $14^{\circ}23'05''$  e distância de 72.70m até o vértice PER-45, de coordenadas N 7,209,678.404m e E 689.701.460m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $28^{\circ}58'12''$  e distância de 78.12m até o vértice PER-46, de coordenadas N 7,209,746.745m e E 689.739.296m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $38^{\circ}59'35''$  e distância de 74.87m até o vértice PER-47, de coordenadas N 7,209,804.939m e E 689.786.409m; deste segue pelo caminho existente por 163.48m até o vértice PER-48, de coordenadas N 7,209,907.469m e E 689.913.719m; deste segue por linha seca e reta por 35,81m até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro.



A CIDADE QUE O  
POVO MERECE

## Prefeitura do Município de Bocaiuva do Sul

ZONA DE BAIXA DENSIDADE 1 – (ZB1) - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 10, de coordenadas N 7.212.336.310m e E 689.735.350m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $179^{\circ} 4'25''$  e distância de 84.526m até o vértice 11, de coordenadas N 7.212.251.795m e E 689.736.716m, deste segue por linha seca e reta, com azimute  $121^{\circ}08'52''$  e distância de 225.425m até o vértice 12, de coordenadas N 7.212.135.195m e E 689.929.643m, deste segue por linha seca e reta, com azimute  $77^{\circ}59'43''$  e distância de 503.842m até o vértice 13, de coordenadas N 7.212.239.989m e E 690.422.466m, deste segue por linha seca e reta, com azimute  $351^{\circ}39'26''$  e distância de 66.667m até o vértice 14, de coordenadas N 7.212.305.951m e E 690.412.793m, deste segue por linha seca e reta, com azimute  $15^{\circ}36'03''$  e distância de 76.038m até o vértice 15, de coordenadas N 7.212.379.187m e E 690.433.242m, deste segue por linha seca e reta, com azimute  $328^{\circ}27'39''$  e distância de 134.957m até o vértice 16, de coordenadas N 7.212.494.209m e E 690.362.649m, deste segue por linha seca e reta, com azimute  $295^{\circ}47'06''$  e distância de 56.440m até o vértice 17, de coordenadas N 7.212.518.760m e E 690.311.829m, deste segue por linha seca e reta, com azimute  $241^{\circ}29'21''$  e distância de 41.048m até o vértice 18, de coordenadas N 7.212.499.167m e E 690.275.759m, deste segue por linha seca e reta, com azimute  $260^{\circ}42'09''$  e distância de 68.454m até o vértice 19, de coordenadas N 7.212.488.107m e E 690.208.204m, deste segue pela via xxx por 229,44m até o vértice PER-81, de coordenadas N 7.212.336.310m e E 689.735.350m; deste segue pelo corpo de água existente por 82.02m até o vértice PER-82, de coordenadas N 7.212.365.370m e E 689.811.589m; deste segue pelo caminho existente por 211,92m até o vértice 10, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ZONA DE BAIXA DENSIDADE 2 – (ZB2) - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 21, de coordenadas N 7.212.304.797m e E 689.284.286m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $91^{\circ}22'26''$  e distância de 33.081m até o vértice 22, de coordenadas N 7.212.304.004m e E 689.317.357m, deste segue por linha seca e reta, com azimute  $120^{\circ}37'16''$  e distância de 67.684m até o vértice 23, de coordenadas N 7.212.269.529m e E 689.375.603m, deste segue por linha seca e reta, com azimute  $102^{\circ}31'09''$  e distância de 59.272m até o vértice 24, de coordenadas N 7.212.256.680m e E 689.433.465m, deste segue por linha seca e reta, com azimute  $123^{\circ}36'47''$  e distância de 89.163m até o vértice 25, de coordenadas N 7.212.207.321m e E 689.507.720m, deste segue por linha seca e reta, com azimute  $91^{\circ}22'42''$  e distância de 78.956m até o vértice 26, de coordenadas N





A CIDADE QUE O  
POVO MERECE

## Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

7.212.205.422m e E 689.586.654m, deste segue por linha seca e reta, com azimute  $106^{\circ}09'37''$  e distância de 77.685m até o vértice 27, de coordenadas N 7.212.183.800m e E 689.661.270m, deste segue por linha seca e reta, com azimute  $125^{\circ}26'26''$  e distância de 66.823m até o vértice 28, de coordenadas N 7.212.145.052m e E 689.715.711m, deste segue por linha seca e reta, com azimute  $105^{\circ}26'28''$  e distância de 85.995m até o vértice 29, de coordenadas N 7.212.122.156m e E 689.798.603m, deste segue por linha seca e reta, com azimute  $133^{\circ}21'37''$  e distância de 60.618m até o vértice 30, de coordenadas N 7.212.080.537m e E 689.842.675m, deste segue por linha seca paralela à Rodovia BR-476, desta distante 200m, por 832,05m, até o vértice 31, de coordenadas N 7.211.315.703m e E 689.699.368m, deste segue por linha seca e reta, com azimute  $92^{\circ}06'41''$  e distância de 144.737m até o vértice 32, de coordenadas N 7.211.310.371m e E 689.844.007m, deste segue por linha seca e reta, com azimute  $182^{\circ}06'41''$  e distância de 90.977m até o vértice 33, de coordenadas N 7.211.219.456m e E 689.840.655m, deste segue pela via xxx por 397,80m até o vértice 34, de coordenadas N 7.211.222.336m e E 689.443.241m, deste segue por linha seca e reta, com azimute  $176^{\circ}24'06''$  e distância de 98.494m até o vértice 35, de coordenadas N 7.211.124.037m e E 689.449.422m, deste segue por linha seca e reta, com azimute  $90^{\circ}04'19''$  e distância de 251.928m até o vértice 36, de coordenadas N 7.211.123.720m e E 689.701.350m, deste segue por linha seca e reta, com azimute  $0^{\circ}04'19''$  e distância de 46.428m até o vértice 37, de coordenadas N 7.211.170.148m e E 689.701.408m, deste segue por linha seca e reta, com azimute  $89^{\circ}59'48''$  e distância de 138.718m até o vértice 38, de coordenadas N 7.211.170.156m e E 689.840.126m, deste segue por linha seca e reta, com azimute  $179^{\circ}59'48''$  e distância de 81.848m até o vértice 39, de coordenadas N 7.211.088.308m e E 689.840.131m, deste segue por linha seca e reta, com azimute  $164^{\circ}38'57''$  e distância de 37.170m até o vértice 40, de coordenadas N 7.211.052.465m e E 689.849.971m, deste segue por linha seca e reta, com azimute  $250^{\circ}26'17''$  e distância de 49.577m até o vértice 41, de coordenadas N 7.211.035.865m e E 689.803.256m, deste segue por linha seca e reta, com azimute  $192^{\circ}58'16''$  e distância de 168.441m até o vértice 42, de coordenadas N 7,210,871.722m e E 689.765.447m, deste segue pela via xxx por 167,51m até o vértice 43, de coordenadas N 7,210,800.509m e E 689.916.503m, deste segue por linha seca e reta, com azimute  $162^{\circ}58'41''$  e distância de 88.269m até o vértice 44, de coordenadas N 7,210,716.106m e E 689.942.343m, deste segue pela via xxx por 50,91m até o vértice 45, de coordenadas N 7,210,726.429m e E 689.992.195m, deste segue por linha seca e reta, com azimute  $163^{\circ}33'25''$  e distância de



A CIDADE QUE O  
POVO MERECE

## Prefeitura do Município de Bocaiuva do Sul

359.382m até o vértice 46, de coordenadas N 7,210,381.746m e E 690.093.923m, deste segue por linha seca e reta, com azimute  $258^{\circ}32'31''$  e distância de 113.827m até o vértice 47, de coordenadas N 7,210,359.134m e E 689.982.364m, deste segue por linha seca e reta, com azimute  $215^{\circ}28'59''$  e distância de 187.500m até o vértice 48, de coordenadas N 7,210,206.455m e E 689.873.528m, deste segue por linha seca e reta, com azimute  $170^{\circ}05'29''$  e distância de 233.787m até o vértice 49, de coordenadas N 7,209,976.155m e E 689.913.758m, deste segue por linha seca e reta, com azimute  $148^{\circ}53'29''$  e distância de 56.062m até o vértice 01, de coordenadas N 7,209,928.156m e E 689.942.723m, deste segue por linha seca e reta por 35,81m até o vértice PER-48, de coordenadas N 7,209,907.469m e E 689.913.719m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $310^{\circ}10'54''$  e distância de 23.73m até o vértice PER-49, de coordenadas N 7,209,922.778m e E 689.895.591m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $124^{\circ}$  e distância de 61,19m até o vértice PER-84, de coordenadas Y=N 7209973.7868m e E 689861.7872m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $142^{\circ}$  e distância de 51,12m até o vértice PER-85, de coordenadas N 7210004.9885m e E 689821.2939m; deste segue por linha seca e reta, com azimute de  $129^{\circ}$  e distância de 41,69m até o vértice PER-86, de coordenadas N 7210037.2013m e E 689794.8350m; deste segue por linha reta e seca, com azimute  $125^{\circ}$  e distância de 43,06m até o vértice PER-50, de coordenadas N 7,210,067.206m e E 689.774.135m; deste segue por linha reta e seca, com azimute  $306^{\circ}32'12''$  e distância de 514.92m até o vértice PER-51, de coordenadas N 72,100,978.615m e E 6,897,327.625m; deste segue por linha reta e seca, com azimute  $321^{\circ}45'16''$  e distância de 850.839m até o vértice PER-52, de coordenadas N 72,101,646.833m e E 6,896,800.926m; deste segue por linha reta e seca, com azimute  $355^{\circ}49'18''$  e distância de 349.361m até o vértice PER-53, de coordenadas N 7,210,199.527m e E 689.677.547m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $16^{\circ}41'57''$  e distância de 87.56m até o vértice PER-54, de coordenadas N 7,210,283.390m e E 689.702.706m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $58^{\circ}23'33''$  e distância de 128.01m até o vértice PER-55, de coordenadas N 7,210,350.480m e E 689.811.728m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $12^{\circ}31'44''$  e distância de 38.66m até o vértice PER-56, de coordenadas N 7,210,388.219m e E 689.820.115m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $4^{\circ}58'11''$  e distância de 96.81m até o vértice PER-57, de coordenadas N 7,210,484.661m e E 689.828.501m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $331^{\circ}23'22''$  e distância de 105.08m até o vértice PER-58, de coordenadas N 7,210,576.911m e E 689.778.183m; deste segue por linha seca e reta, com azimute





A CIDADE QUE O  
POVO MERECE

## Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

350°32'16" e distância de 102.02m até o vértice PER-59, de coordenadas N 7,210,677.547m e E 689.761.410m; deste segue por linha seca e reta, com azimute 323°01'36" e distância de 43.94m até o vértice PER-60, de coordenadas N 7,210,712.650m e E 689.734.983m; deste segue por linha seca e reta, com azimute 314°44'28" e distância de 45.44m até o vértice PER-61, de coordenadas N 7,210,744.637m e E 689.702.706m; deste segue por linha seca e reta, com azimute 287°06'10" e distância de 114.07m até o vértice PER-62, de coordenadas N 7,210,778.182m e E 689.593.684m; deste segue por linha seca e reta, com azimute 236°18'36" e distância de 90.71m até o vértice PER-63, de coordenadas N 7,210,727.864m e E 689.518.207m; deste segue por linha seca e reta, com azimute 355°52'27" e distância de 45.04m até o vértice PER-64, de coordenadas N 7,210,772.783m e E 689.514.967m; deste segue por linha seca e reta, com azimute 284°40'36" e distância de 201.27m até o vértice PER-65, de coordenadas N 7,210,823.776m e E 689.320.269m; deste segue por linha seca e reta, com azimute 331°06'31" e distância de 286.63m até o vértice PER-66, de coordenadas N 7.211.074.734m e E 689.181.782m; deste segue por linha seca e reta, com azimute 41°51'40" e distância de 141.87m até o vértice PER-67, de coordenadas N 7.211.180.395m e E 689.276.458m; deste segue pela rua Orlando Caron por 105.33m até o vértice PER-68, de coordenadas N 7.211.265.585m e E 689.216.558m; deste segue por linha seca e reta, com azimute 25°41'25" e distância de 231.55m até o vértice PER-69, de coordenadas N 7.211.474.246m e E 689.316.936m; deste segue por linha seca e reta, com azimute 93°16'14" e distância de 294.m até o vértice PER-70, de coordenadas N 7.211.457.474m e E 689.610.457m; deste segue por linha seca e reta, com azimute 347°28'16" e distância de 231.95m até o vértice PER-71, de coordenadas N 7.211.683.904m e E 689.560.139m; deste segue por linha seca e reta, com azimute 322°41'46" e distância de 221.41m até o vértice PER-72, de coordenadas N 7.211.860.017m e E 689.425.958m; deste segue por linha seca e reta, com azimute 279°22'23" e distância de 169.91m até o vértice PER-73, de coordenadas N 7.211.887.689m e E 689.258.315m; deste segue por linha seca e reta, com azimute 1°37'53" e distância de 233.509m até o vértice PER-74, de coordenadas N 7.212.121.103m e E 689.264.963m; deste segue pelo corpo de água existente por 193,21m até o vértice 21, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ZONA DE BAIXA DENSIDADE 3 (ZB3) - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 50, de coordenadas N 7.211.429.366m e E 691,158.151m; deste segue por linha seca e reta, com azimute 321°42'40" e distância de 44.634m até o







A CIDADE QUE O  
POVO MERECE

## *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul*

vértice 51, de coordenadas N 7.211.464.400m e E 691,130.494m, deste segue por linha seca e reta, com azimute  $269^{\circ}39'04''$  e distância de 25.359m até o vértice 52, de coordenadas N 7.211.464.245m e E 691,105.136m, deste segue por linha seca e reta, com azimute  $211^{\circ}24'24''$  e distância de 35.823m até o vértice 53, de coordenadas N 7.211.433.670m e E 691,086.469m, deste segue por linha seca e reta, com azimute  $228^{\circ}19'07''$  e distância de 83.488m até o vértice 54, de coordenadas N 7.211.378.152m e E 691,024.115m, deste segue pelo corpo de água existente por 408,57m até o vértice 55, de coordenadas N 7.211.257.922m e E 690.640.993m; deste segue por linha reta e seta, com azimute  $157^{\circ}$  e distância de 10,18m até o vértice 145, de coordenadas N 7.211.261.944m e E 690.631,642m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $157^{\circ}$  e distância de 89,99m até o vértice 56, de coordenadas N 7.211.297.493m e E 690.548.970m, deste segue por linha seca e reta, com azimute  $0^{\circ}32'52''$  e distância de 38.318m até o vértice 57, de coordenadas N 7.211.335.810m e E 690.549.336m, deste segue por linha seca e reta, com azimute  $319^{\circ}18'39''$  e distância de 50.366m até o vértice 58, de coordenadas N 7.211.374.000m e E 690.516.500m, deste segue por linha seca e reta, com azimute  $235^{\circ}56'46''$  e distância de 33.876m até o vértice 59, de coordenadas N 7.211.355.031m e E 690.488.434m, deste segue por linha seca e reta, com azimute  $318^{\circ}50'45''$  e distância de 62.876m até o vértice 60, de coordenadas N 7.211.402.373m e E 690.447.056m, deste segue por linha seca e reta, com azimute  $284^{\circ}59'16''$  e distância de 45.272m até o vértice 61, de coordenadas N 7.211.414.080m e E 690.403.324m, deste segue por linha seca e reta, com azimute  $300^{\circ}40'34''$  e distância de 88.003m até o vértice 62, de coordenadas N 7.211.458.978m e E 690.327.636m, deste segue por linha seca e reta, com azimute  $246^{\circ}31'41''$  e distância de 99.314m até o vértice 63, de coordenadas N 7.211.419.421m e E 690.236.540m, deste segue por linha seca e reta, com azimute  $204^{\circ}15'07''$  e distância de 155.696m até o vértice 64, de coordenadas N 7.211.277.465m e E 690.172.588m, deste segue por linha seca e reta, com azimute  $224^{\circ}31'18''$  e distância de 134.199m até o vértice 65, de coordenadas N 7.211.181.784m e E 690.078.490m, deste segue por linha seca e reta, com azimute  $308^{\circ}21'44''$  e distância de 96.723m até o vértice 66, de coordenadas N 7.211.241.813m e E 690.002.650m, deste segue por linha seca e reta, com azimute  $333^{\circ}51'13''$  e distância de 91.139m até o vértice 67, de





A CIDADE QUE O  
POVO MERECE

## Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

coordenadas N 7211273,437m e E 689.985,949m, deste segue por linha seca e reta, com azimute  $47^\circ$  e distância de 104,59m até o vértice 68, de coordenadas N 7211350,415m e E 690.056,755m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $48^\circ$  e distância de 43,314m até o vértice 69, de coordenadas N 7.211.382,642m e E 690.085.697m, deste segue por linha reta e seca, com azimute de  $46^\circ$  e distância de 206,13m até o vértice 214, de coordenadas N 7211532,529m e E 690227,257m; deste segue por via reta e seca de azimute  $44^\circ$  e distância de 109,74m até o vértice 215, de coordenadas N 7.211.608,428m e E 690.306,521m; deste segue por linha reta e seca de azimute  $35^\circ$  e distância de 336,40m até o vértice 216, de coordenadas N 7211583.269m e E 690.641.973m; deste segue por linha reta e seca de azimute  $23^\circ$  e distância 109,02m até o vértice 217, de coordenadas N 7211625.2002m e E 690742.6092m; deste segue por linha reta e seca de azimute  $23^\circ$  e distância 109,02m até o vértice PER-8, de coordenadas N 7.211.650.359m e E 690.843.245m; deste segue por via seca e reta, com azimute  $134^\circ59'60''$  e distância de 106.74m até o vértice PER-9, de coordenadas N 7.211.574.882m e E 690.918.722m; deste segue por via seca e reta, com azimute  $127^\circ34'07''$  e distância de 137.55m até o vértice PER-10, de coordenadas N 7.211.491.019m e E 691,027.744m; deste segue por via seca e reta, com azimute  $87^\circ08'15''$  e distância de 167.94m até o vértice PER-11, de coordenadas N 7.211.499.405m e E 691,195.470m; deste segue por linha seca e reta, com azimute de  $317^\circ$  e distância de 20.774m até o vértice 93, de coordenadas N 7.211.485.178m e E 691,210.608; deste segue por linha reta e seca, com azimute  $223^\circ13'31''$  e distância de 76.594m até o vértice 50, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ZONA DE BAIXA DENSIDADE 4 (ZB4)- Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 70, de coordenadas N 7.211.066.075m e E 690.579.538m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $163^\circ54'22''$  e distância de 326.189m até o vértice 71, de coordenadas N 7,210,752.670m e E 690.669.962m, deste segue pela via xxx por 265.413m até o vértice 72, de coordenadas N 7,210,670.082m e E 690.417.726m, deste segue pelo corpo de água existente por 350,58m até o vértice 73, de coordenadas N 7,210,972.484m e E 690.366.255m, deste segue pela via xxx por 239,66m até o vértice 70, ponto inicial da descrição deste perímetro.





A CIDADE QUE O  
POVO MERECE

## Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

ZONA DE BAIXA DENSIDADE 5 (ZB5)- Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 74, de coordenadas N 7,209,869.983m e E 690.370.444m; deste segue por linha seca e reta, com azimute 155°28'28" e distância de 312.929m até o vértice 75, de coordenadas N 7,209,585.288m e E 690.500.340m, deste segue por linha seca e reta, com azimute 129°19'20" e distância de 102.971m até o vértice 76, de coordenadas N 7,209,520.037m e E 690.579.998m, deste segue por linha seca e reta, com azimute 49°04'45" e distância de 39.981m até o vértice 77, de coordenadas N 7,209,546.225m e E 690.610.209m, deste segue por linha seca e reta, com azimute 120°55'07" e distância de 102.462m até o vértice 78, de coordenadas N 7,209,493.578m e E 690.698.110m, deste segue por linha seca e reta, com azimute 142°53'00" e distância de 401.487m até o vértice 79, de coordenadas N 7,209,173.429m e E 690.940.384m, deste segue por linha seca e reta, com azimute 51°19'00" e distância de 118.524m até o vértice 80, de coordenadas N 7,209,247.508m e E 691,032.905m; deste segue por linha reta e seca, com azimute 134°16'48" e distância de 251.763m até o vértice PER-25, de coordenadas N 7,209,071.736m e E 691,213.151m; deste segue por linha seca e reta, com azimute 209°33'13" e distância de 32.53m até o vértice PER-26, de coordenadas N 7,209,043.437m e E 691,197.105m; deste segue pelo corpo de água existente por 223.63m até o vértice PER-27, de coordenadas N 7,209,020.350m e E 690.974.880m; deste segue pelo corpo de água existente por 968,96m até o vértice 81, de coordenadas N 7,209,071.736m e E 691,213.151m; deste segue por linha seca e reta, com azimute 355°52'52" e distância de 137.527m até o vértice 82, de coordenadas N 7,209,178.953m e E 690.104.662m; deste segue por linha seca e reta, com azimute 245°26'28" e distância de 103.396m até o vértice 83, de coordenadas N 7,209,135.979m e E 690.010.620m; deste segue por linha seca paralela à Rodovia BR-476, distante desta 100m, por 810,52m até o vértice 84, de coordenadas N 7,209,844.882m e E 690.229.222m, deste segue por linha seca e reta, com azimute 74°50'46" e distância de 42.826m até o vértice 85, de coordenadas N 7,209,856.077m e E 690.270.558m, deste segue por linha seca e reta, com azimute 105°23'39" e distância de 34.989m até o vértice 86, de coordenadas N 7,209,846.789m e E 690.304.292m, deste segue por linha seca e reta, com azimute 70°40'41" e distância de 70.100m até o vértice 74, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ZONA DE BAIXA DENSIDADE 6 (ZB6)- Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice vértice 05, de coordenadas N 7,209,400.102m e E 689.791.100m; deste segue por





A CIDADE QUE O  
POVO MERECE

## Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

linha seca paralela à Rodovia BR-476, distante desta 200m, por 1313,67m até o vértice 87, de coordenadas N 7,208,422.957m e E 689.265.529m; deste segue pela via xxx por 65,85m até o vértice 88, de coordenadas N 7,208,432.997m e E 689.200.858m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $180^{\circ}00'00''$  e distância de 53.741m até o vértice 89, de coordenadas N 7,208,379.256m e E 689.200.858m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $168^{\circ}09'01''$  e distância de 52.160m até o vértice 90, de coordenadas N 7,208,328.208m e E 689.211.568m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $246^{\circ}03'57''$  e distância de 263.408m até o vértice PER-40, de coordenadas N 7,208,221.346m e E 688,970.811m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $342^{\circ}04'12''$  e distância de 160.613m até o vértice PER-41, de coordenadas N 7,208,374.159m e E 688,921.366m; deste segue pela rua João Borges Alves por 1058.136m até o vértice PER-42, de coordenadas N 7,209,160.256m e E 689.518.366m; deste segue pela rua João Borges Alves por 91,75m até o vértice 91, de coordenadas N 7,209,240.148m e E 689.562.693m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $132^{\circ}20'07''$  e distância de 44.487m até o vértice 92, de coordenadas N 7,209,210.188m e E 689.595.578m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $43^{\circ}55'28''$  e distância de 94.609m até o vértice 08, de coordenadas N 7,209,278.330m e E 689.661.209m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $46^{\circ}37'53''$  e distância de 86.647m até o vértice 07, de coordenadas N 7,209,337.829m e E 689.724.197m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $50^{\circ}59'26''$  e distância de 45.574m até o vértice 06, de coordenadas N 7,209,366.515m e E 689.759.610m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $43^{\circ}09'17''$  e distância de 46.041m até o vértice 05, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ZONA DE BAIXA DENSIDADE 7 (ZB7) - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 210, de coordenadas N 7,204,377.200m e E 687,399.220m; deste segue pelo rio Capivari por 2460,15m até o vértice PER-90, de coordenadas N 7,204,617.520m e E 686,441.750m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $47^{\circ}18'40''$  e distância de 66.47m até o vértice PER-91, de coordenadas N 7,204,662.585m e E 686,490.606m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $57^{\circ}48'49''$  e distância de 264.62m até o vértice PER-92, de coordenadas N 7,204,803.544m e E 686,714.563m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $70^{\circ}35'28''$  e distância de 85.02m até o vértice PER-93, de coordenadas N 7,204,831.796m e E 686,794.748m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $83^{\circ}41'22''$  e distância de 75.73m até o vértice PER-84, de coordenadas N 7,204,840.120m e





A CIDADE QUE O  
POVO MERECE

## Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

E 686,870.020m; deste segue pelo caminho existente por 156.51m até o vértice PER-85 de coordenadas N 7,204,695.674m e E 686,930.262m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $136^{\circ}04'54''$  e distância de 34.68m até o vértice PER-86, de coordenadas N 7,204,670.690m e E 686,954.320m; deste segue pela via local por 4770.00m até o vértice PER-87, de coordenadas N 7,204,712.297m e E 687,344.728m; deste segue pela Rodovia BR-476 por 763.13m até o vértice PER-88, de coordenadas N 7,204,343.672m e E 687,856.651m; deste segue pela Rodovia BR-476, com azimute  $257^{\circ}56'50''$  e distância de 112,42m até o vértice 213, de coordenadas N 7,204,271.108m e E 687,516.804m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $2^{\circ}42'48''$  e distância de 121.954m até o vértice 212, de coordenadas N 7,204,392.925m e E 687,522.577m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $270^{\circ}00'00''$  e distância de 74.179m até o vértice 211, de coordenadas N 7,204,392.925m e E 687,448.398m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $252^{\circ}16'04''$  e distância de 51.630m até o vértice 210, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ZONA DE BAIXA DENSIDADE 8 (ZB8) – Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 190, de coordenadas N 7,210,010.910m e E 690.464.348m; deste segue por linha reta e seca por 128.33m até o vértice 183, de coordenadas N 7,210,107.157m e E 690.548.202m; deste segue por linha reta e seca com azimute de  $145^{\circ}$  e distância de 29,37m até o vértice 182, de coordenadas N 7,210,117.776m e E 690.531.915m; deste segue por linha reta e seca de azimute  $120^{\circ}$  e distância de 38,21m até o vértice 181, de coordenadas N 7,210,150.823m e E 690.512.742m; deste segue com linha reta e seca com azimute de  $104^{\circ}$  e distância de 62,45m até o vértice 180, de coordenadas N 7,210,211.368m e E 690.497.451m; deste segue com linha reta e seca de azimute  $10^{\circ}$  e distância de 27,19m até o vértice 179, de coordenadas N 7,210,216.040m e E 690.524.240m; deste segue pelo rio Tapera pela distância de 544,81m até o vértice 163, de coordenadas N 7.210.008,136m e E 691.005,393m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $226^{\circ}$  e distância de 406,04m até o vértice 162, de coordenadas N 7,209,715.981m e E 690.723.417m; deste segue por linha seca e reta e distância de 392.556m até o vértice 190, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ZONA DE MÉDIA DENSIDADE 1 (ZM1) - Inicia-se a descrição deste perímetro no 68, de coordenadas N 7211350,415m e E 690.056,755m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $227^{\circ}$  e distância de 107,55m até o vértice 67, de coordenadas N





A CIDADE QUE O  
POVO MERECE

## Prefeitura do Município de Bocaiuva do Sul

7211273.437m e E 689985.949m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $117^\circ$  e distância de 63,80m até o vértice 114, de coordenadas N 7.211.323,626,437m e E 689.962,488m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $56^\circ$  e distância de 16,02m até o vértice 115, de coordenadas N 7.211.336,856m e E 689.953,448m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $347^\circ14'17''$  e distância de 26.392m até o vértice 116, de coordenadas N 7.211.362.595m e E 689.947.618m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $342^\circ30'17''$  e distância de 32.199m até o vértice 117, de coordenadas N 7.211.393.305m e E 689.937.938m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $330^\circ01'37''$  e distância de 28.619m até o vértice 118, de coordenadas N 7.211.418.097m e E 689.923.640m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $342^\circ27'43''$  e distância de 11.555m até o vértice 119, de coordenadas N 7.211.429.115m e E 689.920.158m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $349^\circ49'28''$  e distância de 16.246m até o vértice 120, de coordenadas N 7.211.445.105m e E 689.917.288m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $343^\circ43'54''$  e distância de 19.990m até o vértice 121, de coordenadas N 7.211.464.295m e E 689.911.688m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $329^\circ55'50''$  e distância de 34.827m até o vértice 122, de coordenadas N 7.211.494.435m e E 689.894.238m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $340^\circ38'53''$  e distância de 18.378m até o vértice 123, de coordenadas N 7.211.511.775m e E 689.888.148m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $350^\circ00'20''$  e distância de 16.998m até o vértice 124, de coordenadas N 7.211.528.515m e E 689.885.198m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $342^\circ33'17''$  e distância de 16.111m até o vértice 125, de coordenadas N 7.211.543.885m e E 689.880.368m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $323^\circ21'45''$  e distância de 13.808m até o vértice 126, de coordenadas N 7.211.554.965m e E 689.872.128m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $329^\circ52'47''$  e distância de 13.630m até o vértice 127, de coordenadas N 7.211.566.755m e E 689.865.288m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $350^\circ40'22''$  e distância de 13.944m até o vértice 128, de coordenadas N 7.211.580.515m e E 689.863.028m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $349^\circ58'54''$  e distância de 12.704m até o vértice 129, de coordenadas N 7.211.593.025m e E 689.860.818m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $342^\circ54'26''$  e distância de 6.117m até o vértice 130, de coordenadas N 7.211.598.872m e E 689.859.020m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $303^\circ38'55''$  e distância de 9.589m até o vértice 131, de coordenadas N 7.211.604.185m e E 689.851.038m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $281^\circ02'48''$  e distância de 9.394m até o vértice





A CIDADE QUE O  
POVO MERECE

## Prefeitura do Município de Bocaiuva do Sul

132, de coordenadas N 7.211.605.985m e E 689.841.818m; deste segue pela Rodovia BR-476 por de 119.422m até o vértice 112, de coordenadas N 7.211.724.548m e E 689.856.119m; deste segue pela via xxx por 126.839m até o vértice 113, de coordenadas N 7.211.717.088m e E 689.982.738m; deste segue pela via xxx por 372,45m até o vértice 218, de coordenadas N 7211669.1580m e E 690264.8696m; deste segue por linha reta e seca de azimute 304° e distância 73,64m até o vértice 215, de coordenadas N 7.211.608,428m e E 690.306,521m; deste segue por linha reta e seca de azimute 224° e distância 109,74m até o vértice 214, de coordenadas N 7211532,529m e E 690227,257m; deste segue por linha reta e seca de azimute 227° e distância 206,11m até o vértice 69, de coordenadas N 7.211.382,642m e E 690.085.697m; deste segue por linha reta e seca de azimute 228° e distância 40,35m até o vértice 68, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ZONA DE MÉDIA DENSIDADE 2 (ZM2) - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 145, de coordenadas N 7.211.261.943m e E 690.631.642m; deste segue por linha seca e reta, com azimute 113°16'06" e distância de 10.179m até o vértice 55, de coordenadas N 7.211.257.922m e E 690.640.993m; deste segue por linha seca e reta, com azimute 142°00'13" e distância de 124.985m até o vértice 146, de coordenadas N 7.211.159.428m e E 690.717.936m; deste segue pela via xxx por 207.299m até o vértice 133, de coordenadas N 7.211.264.548m e E 690.896.605m; deste segue por linha seca e reta, com azimute 139°25'27" e distância de 42.017m até o vértice 134, de coordenadas N 7.211.232.634m e E 690.923.935m; deste segue por linha seca e reta, com azimute 68°07'58" e distância de 140.702m até o vértice 135, de coordenadas N 7.211.285.039m e E 691,054.514m; deste segue por linha seca e reta, com azimute 95°16'07" e distância de 41.853m até o vértice 98, de coordenadas N 7.211.281.196m e E 691,096.190m; deste segue por linha seca e reta, com azimute 132°42'50" e distância de 50.589m até o vértice 97, de coordenadas N 7.211.246.880m e E 691,133.360m; deste segue pelo corpo de água existente por 536,56m até o vértice 96, de coordenadas N 7,210,866.630m e E 690.843.030m; deste segue pelo corpode água existente por 288,92m até o vértice 95, de coordenadas N 7,210,636.720m e E 691,009.140m; deste segue por linha seca e reta, com azimute 136°25'52" e distância de 33.394m até o vértice 94, de coordenadas N 7,210,612.524m e E 691,032.156m; deste segue por linha seca e reta, com azimute 119°31'20" e distância de 253.723m até o vértice PER-15, de coordenadas N 7,210,487.500m e E 691,252.937m; deste segue por linha seca e reta, com azimute





A CIDADE QUE O  
POVO MERECE

## Prefeitura do Município de Bocaiuva do Sul

228°51'09" e distância de 67.974m até o vértice 111, de coordenadas N 7,210,442.773m e E 691,201.752m; deste segue por linha seca e reta, com azimute 264°57'48" e distância de 27.761m até o vértice 110, de coordenadas N 7,210,440.336m e E 691,174.098m; deste segue por linha seca e reta, com azimute 245°14'60" e distância de 13.092m até o vértice 109, de coordenadas N 7,210,434.855m e E 691,162.208m; deste segue por linha seca e reta, com azimute 216°19'44" e distância de 32.034m até o vértice 108, de coordenadas N 7,210,409.047m e E 691,143.231m; deste segue por linha seca e reta, com azimute 255°14'18" e distância de 39.367m até o vértice 107, de coordenadas N 7,210,399.017m e E 691,105.163m; deste segue por linha seca e reta, com azimute 277°59'44" e distância de 74.317m até o vértice 106, de coordenadas N 7,210,409.354m e E 691,031.569m; deste segue por linha seca e reta, com azimute 295°10'32" e distância de 21.600m até o vértice 105, de coordenadas N 7,210,418.543m e E 691,012.021m; deste segue por linha seca e reta, com azimute 213°38'32" e distância de 134.105m até o vértice 104, de coordenadas N 7,210,306.898m e E 690.937.726m; deste segue por linha seca e reta, com azimute 202°21'46" e distância de 140.431m até o vértice 103, de coordenadas N 7,210,177.028m e E 690.884.296m; deste segue por linha seca e reta, com azimute 209°53'41" e distância de 109.774m até o vértice 102, de coordenadas N 7,210,081.861m e E 690.829.584m; deste segue por linha seca e reta, com azimute de 253° e distância de 29,97m até o vértice 168, de coordenadas N 7.210.053,151 e E 690.820,974; deste segue pelo rio Tapera até o vértice 136, de coordenadas N 7,210,072.353m e E 690.779.244m; deste segue pela via xxx por 197.372m até o vértice 137, de coordenadas N 7,210,265.330m e E 690.737.826m; deste segue por linha seca e reta, com azimute 349°55'31" e distância de 364.648m até o vértice 138, de coordenadas N 7,210,624.355m e E 690.674.038m; deste segue pela via xxx por 73.321m até o vértice 139, de coordenadas N 7,210,695.286m e E 690.655.468m; deste segue por linha seca e reta, com azimute 342°05'44" e distância de 49.862m até o vértice 140, de coordenadas N 7,210,742.733m e E 690.640.139m; deste segue por linha seca e reta, com azimute 71°34'18" e distância de 31.435m até o vértice 71, de coordenadas N 7,210,752.670m e E 690.669.962m; deste segue por linha seca e reta, com azimute 343°54'22" e distância de 326.189m até o vértice 70, de coordenadas N 7.211.066.075m e E 690.579.538m; deste segue pela via xxx por 113.033m até o vértice 141, de coordenadas N 7.211.031.343m e E 690.471.974m; deste segue pela via xxx por 140.699m até o vértice 142, de coordenadas N 7.211.165.361m e E 690.429.131m; deste segue por linha seca e reta, com azimute 71°24'08" e distância de 82.888m até o vértice 143, de coordenadas N







A CIDADE QUE O  
POVO MERECE

## *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul*

7.211.191.796m e E 690.507.690m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $64^{\circ}13'20''$  e distância de 127.721m até o vértice 144, de coordenadas N 7.211.247.339m e E 690.622.702m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $31^{\circ}28'20''$  e distância de 17.124m até o vértice 145, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ZONA DE MÉDIA DENSIDADE 3 (ZM3) - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 163, de coordenadas N 7.210.008,136m e E 691.005,393m; deste segue pelo rio Tapera por 843,75m até o vértice PER-18, de coordenadas N 7,209,983.3m e E 691,817 m; deste segue pelo rio Tapera por 1152.92m até o vértice PER-19, de coordenadas N 7,210,561.720m e E 692,763.350m; deste segue pelo caminho existente por 425.27m até o vértice PER-20, de coordenadas N 7,210,203.760m e E 692,980.860m; deste segue por via seca e reta, com azimute  $210^{\circ}46'43''$  e distância de 118.44m até o vértice PER-21, de coordenadas N 7,210,102.m e E 692,920.250m; deste segue pela estrada municipal Estiva / Palmital por 391,58m até o vértice PER-22, de coordenadas N 7,209,844.5m e E 692,675.375m; deste segue pela estrada municipal João Ceccon por 1339.72m até o vértice PER-23, de coordenadas N 7,209,489.m e E 691,656.5m; deste segue pela estrada municipal João Ceccon por 792.27m até o vértice PER-24, de coordenadas N 7,209,364.035m e E 690,991.418m; deste segue pela via xxx por 443,53m até o vértice 162, de coordenadas N 7,209,715.981m e E 690.723.417m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $43^{\circ}59'03''$  e distância de 406,04m até o vértice 163, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ZONA DE OCUPAÇÃO CONSOLIDADA 1 (ZOC1) - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PER-75, de coordenadas N 7.212.438.660m e E 689.220.190m; deste segue pelo corpo de água existente por 201.37m até o vértice PER-76, de coordenadas N 7.212.429.633m e E 689.420.143m; deste segue pelo corpo de água existente por 120.75m até o vértice PER-77, de coordenadas N 7.212.494.410m e E 689.520.270m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $115^{\circ}02'55''$  e distância de 35.30m até o vértice PER-78, de coordenadas N 7.212.479.465m e E 689.552.248m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $117^{\circ}12'14''$  e distância de 55.76m até o vértice PER-79, de coordenadas N 7.212.453.975m e E 689.601.838m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $113^{\circ}27'48''$  e distância de 72.09m até o vértice PER-80, de coordenadas N 7.212.425.271m e E 689.667.970m; deste segue , com azimute  $142^{\circ}51'33''$  e distância de 111.598m até o vértice PER-81, de coordenadas N 7.212.336.310m e E 689.735.350m; deste segue por



A CIDADE QUE O  
POVO MERECE

## Prefeitura do Município de Bocaiuva do Sul

linha seca e reta, com azimute  $91^{\circ}22'26''$  e distância de 33.059m até o vértice 20, de coordenadas N 7.212.304.004m e E 689.317.357m; deste segue pela via xxx por 233,34m até o vértice 19, de coordenadas N 7.212.269.529m e E 689.375.603m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $102^{\circ}31'09''$  e distância de 23,28m até o vértice 164, de coordenadas N 7.212.256.680m e E 689.433.465m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $123^{\circ}36'47''$  e distância de 77,78m até o vértice 30, de coordenadas N 7.212.207.321m e E 689.507.720m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $91^{\circ}22'42''$  e distância de 78.956m até o vértice 29, de coordenadas N 7.212.205.422m e E 689.586.654m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $106^{\circ}09'37''$  e distância de 77.685m até o vértice 28, de coordenadas N 7.212.183.800m e E 689.661.270m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $125^{\circ}26'26''$  e distância de 66.823m até o vértice 27, de coordenadas N 7.212.145.052m e E 689.715.711m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $105^{\circ}26'28''$  e distância de 85.995m até o vértice 26, de coordenadas N 7.212.122.156m e E 689.798.603m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $133^{\circ}21'37''$  e distância de 60.618m até o vértice 25, de coordenadas N 7.212.080.537m e E 689.842.675m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $50^{\circ}59'01''$  e distância de 77.887m até o vértice 24, de coordenadas N 7.212.129.570m e E 689.903.191m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $77^{\circ}59'43''$  e distância de 27.044m até o vértice 23, de coordenadas N 7.212.135.195m e E 689.929.643m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $301^{\circ}08'52''$  e distância de 225.425m até o vértice 22, de coordenadas N 7.212.251.795m e E 689.736.716m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $359^{\circ}04'25''$  e distância de 84.526m até o vértice 21, de coordenadas N 7.212.336.310m e E 689.735.350m; deste segue deste segue pelo caminho existente por 152,56m até o vértice PER-75, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ZONA DE OCUPAÇÃO CONSOLIDADA 2 (ZOC2) - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 165, de coordenadas N 7.211.910.118m e E 689.964.488m; deste segue pela Rodovia BR-467 por 164,23m, com azimute  $92^{\circ}50'43''$ , até o vértice 166, de coordenadas N 7.211.902.646m e E 690.114.838m; deste segue pela via xxx por 61,03m, com azimute  $211^{\circ}31'48''$ , até o vértice 167, de coordenadas N 7.211.851.284m e E 690.083.327m; deste segue pela via xxx por 135,42m, com azimute  $296^{\circ}20'20''$ , até o vértice 165, ponto inicial da descrição deste perímetro.



## *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul*

ZONA DE OCUPAÇÃO CONSOLIDADA 3 (ZOC 3) - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 132, de coordenadas N 7.211.605.985m e E 689.841.818m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $101^{\circ}02'48''$  e distância de 9.394m até o vértice 131, de coordenadas N 7.211.604.185m e E 689.851.038m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $123^{\circ}38'55''$  e distância de 9.589m até o vértice 130, de coordenadas N 7.211.598.872m e E 689.859.020m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $162^{\circ}54'26''$  e distância de 6.117m até o vértice 129, de coordenadas N 7.211.593.025m e E 689.860.818m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $169^{\circ}58'54''$  e distância de 12.704m até o vértice 128, de coordenadas N 7.211.580.515m e E 689.863.028m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $170^{\circ}40'22''$  e distância de 13.944m até o vértice 127, de coordenadas N 7.211.566.755m e E 689.865.288m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $149^{\circ}52'47''$  e distância de 13.630m até o vértice 126, de coordenadas N 7.211.554.965m e E 689.872.128m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $143^{\circ}21'45''$  e distância de 13.808m até o vértice 125, de coordenadas N 7.211.543.885m e E 689.880.368m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $162^{\circ}33'17''$  e distância de 16.111m até o vértice 124, de coordenadas N 7.211.528.515m e E 689.885.198m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $170^{\circ}00'20''$  e distância de 16.998m até o vértice 123, de coordenadas N 7.211.511.775m e E 689.888.148m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $160^{\circ}38'53''$  e distância de 18.378m até o vértice 122, de coordenadas N 7.211.494.435m e E 689.894.238m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $149^{\circ}55'50''$  e distância de 34.827m até o vértice 121, de coordenadas N 7.211.464.295m e E 689.911.688m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $163^{\circ}43'54''$  e distância de 19.990m até o vértice 120, de coordenadas N 7.211.445.105m e E 689.917.288m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $169^{\circ}49'28''$  e distância de 16.246m até o vértice 119, de coordenadas N 7.211.429.115m e E 689.920.158m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $162^{\circ}27'43''$  e distância de 11.555m até o vértice 118, de coordenadas N 7.211.418.097m e E 689.923.640m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $150^{\circ}01'37''$  e distância de 28.619m até o vértice 117, de coordenadas N 7.211.393.305m e E 689.937.938m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $162^{\circ}30'17''$  e distância de 32.199m até o vértice 116, de coordenadas N 7.211.362.595m e E 689.947.618m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $167^{\circ}14'17''$  e distância de 26.392m até o vértice 115, de coordenadas N 7.211.336,856m e E 689.953,448m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $304^{\circ}$  e distância de 16,03m até o vértice 114, de coordenadas N





A CIDADE QUE O  
POVO MERECE

## Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

7.211.323,626m e E 689.962,488m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $295^\circ$  e distância de 55,40m até o vértice 67, de coordenadas N 7211273,437m e E 689.985,949m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $153^\circ51'13''$  e distância de 91.139m até o vértice 66, de coordenadas N 7.211.241.813m e E 690.002.650m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $128^\circ21'44''$  e distância de 96.723m até o vértice 65, de coordenadas N 7.211.181.784m e E 690.078.490m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $44^\circ31'18''$  e distância de 134.199m até o vértice 64, de coordenadas N 7.211.277.465m e E 690.172.588m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $24^\circ15'07''$  e distância de 155.696m até o vértice 63, de coordenadas N 7.211.419.421m e E 690.236.540m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $66^\circ31'41''$  e distância de 99.314m até o vértice 62, de coordenadas N 7.211.458.978m e E 690.327.636m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $120^\circ40'34''$  e distância de 88.003m até o vértice 61, de coordenadas N 7.211.414.080m e E 690.403.324m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $104^\circ59'16''$  e distância de 45.272m até o vértice 60, de coordenadas N 7.211.402.373m e E 690.447.056m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $138^\circ50'45''$  e distância de 62.876m até o vértice 59, de coordenadas N 7.211.355.031m e E 690.488.434m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $55^\circ56'46''$  e distância de 33.876m até o vértice 58, de coordenadas N 7.211.374.000m e E 690.516.500m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $139^\circ18'39''$  e distância de 50.776m até o vértice 57, de coordenadas N 7.211.335.499m e E 690.549.604m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $180^\circ57'20''$  e distância de 38.011m até o vértice 56, de coordenadas N 7.211.297.493m e E 690.548.970m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $113^\circ16'06''$  e distância de 89.991m até o vértice 145, de coordenadas N 7.211.261.943m e E 690.631.642m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $211^\circ28'20''$  e distância de 17.124m até o vértice 144, de coordenadas N 7.211.247.339m e E 690.622.702m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $244^\circ13'20''$  e distância de 127.721m até o vértice 143, de coordenadas N 7.211.191.796m e E 690.507.690m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $251^\circ24'08''$  e distância de 82.888m até o vértice 142, de coordenadas N 7.211.165.361m e E 690.429.131m; deste segue pela via xxx, com azimute  $162^\circ16'18''$ , por 140.699m até o vértice 141, de coordenadas N 7.211.031.343m e E 690.471.974m; deste segue pela via xxx, com azimute  $240^\circ53'35''$  e distância de 126,62m até o vértice 73, de coordenadas N 7,210,972.484m e E 690.366.255m; deste segue por corpo de água existente, com azimute  $170^\circ20'25''$  e distância de 350,58m até o vértice 72, de coordenadas





A CIDADE QUE O  
POVO MERECE

## *Prefeitura do Município de Bocaiuva do Sul*

N 7,210,670.082m e E 690.417.726m; deste segue pela via xxx, com azimute  $71^{\circ}53'21''$  e distância de 233.979m até o vértice 140, de coordenadas N 7,210,742.815m e E 690.640.113m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $162^{\circ}05'44''$  e distância de 49.948m até o vértice 139, de coordenadas N 7,210,695.286m e E 690.655.468m; deste segue pela via xxx, com azimute  $165^{\circ}19'46''$  e distância de 73.321m até o vértice 138, de coordenadas N 7,210,624.355m e E 690.674.038m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $169^{\circ}55'31''$  e distância de 364.648m até o vértice 137, de coordenadas N 7,210,265.330m e E 690.737.826m; deste segue pela via xxx, com azimute  $167^{\circ}52'08''$  e distância de 197.373m até o vértice 136, de coordenadas N 7,210,072.364m e E 690.779.304m; deste segue pelo rio Tapera até o vértice 179, de coordenadas N 7,210,216.040m e E 690.524.240m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $260^{\circ}06'28''$  e distância de 27.193m até o vértice 180, de coordenadas N 7,210,211.368m e E 690.497.451m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $165^{\circ}49'33''$  e distância de 62.447m até o vértice 181, de coordenadas N 7,210,150.823m e E 690.512.742m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $149^{\circ}52'44''$  e distância de 38.206m até o vértice 182, de coordenadas N 7,210,117.776m e E 690.531.915m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $123^{\circ}06'23''$  e distância de 19.443m até o vértice 183, de coordenadas N 7,210,107.157m e E 690.548.202m; deste segue por linha seca e reta e distância de 128.33m até o vértice 190, de coordenadas N 7,210,010.910m e E 690.464.348m; deste segue por reta e seca e distância de 392.56m até o vértice 162, de coordenadas N 7,209,717.056m e E 690.724.455m; deste segue pela via xxx, com azimute  $142^{\circ}54'09''$  e distância de 442.598m até o vértice PER-24, de coordenadas N 7,209,364.035m e E 690.991.418m; deste segue ela via xxx, com azimute  $160^{\circ}24'10''$  e distância de 123.692m até o vértice 80, de coordenadas N 7,209,247.508m e E 691,032.905m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $231^{\circ}19'00''$  e distância de 118.524m até o vértice 79, de coordenadas N 7,209,173.429m e E 690.940.384m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $322^{\circ}53'00''$  e distância de 399.736m até o vértice 78, de coordenadas N 7,209,492.182m e E 690.699.167m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $301^{\circ}16'44''$  e distância de 104.088m até o vértice 77, de coordenadas N 7,209,546.225m e E 690.610.209m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $229^{\circ}04'45''$  e distância de 39.981m até o vértice 76, de coordenadas N 7,209,520.037m e E 690.579.998m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $309^{\circ}19'20''$  e distância de 102.971m até o vértice 75, de coordenadas N 7,209,585.288m e E 690.500.340m; deste segue por linha seca e





A CIDADE QUE O  
POVO MERECE

## Prefeitura do Município de Bocaiuva do Sul

reta, com azimute  $335^{\circ}28'28''$  e distância de 3112.929m até o vértice 74, de coordenadas N 7,209,869.983m e E 690.370.444m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $250^{\circ}40'41''$  e distância de 70.100m até o vértice 86, de coordenadas N 7,209,846.789m e E 690.304.292m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $285^{\circ}23'39''$  e distância de 34.989m até o vértice 85, de coordenadas N 7,209,856.077m e E 690.270.558m; deste segue pela via xxx, com azimute  $334^{\circ}03'57''$  e distância de 183,24m até o vértice 203, de coordenadas N 7,210,016.849m e E 690.192.373m; deste segue pela Rodovia BR-476, com azimute  $207^{\circ}11'22''$  e distância de 251.922m até o vértice 2, de coordenadas N 7,209,792.764m e E 690.077.261m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $315^{\circ}10'53''$  e distância de 190.871m até o vértice 1, de coordenadas N 7,209,928.156m e E 689.942.723m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $328^{\circ}53'29''$  e distância de 56.062m até o vértice 49, de coordenadas N 7,209,976.155m e E 689.913.758m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $350^{\circ}05'29''$  e distância de 233.787m até o vértice 48, de coordenadas N 7,210,206.455m e E 689.873.528m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $35^{\circ}28'59''$  e distância de 187.500m até o vértice 47, de coordenadas N 7,210,359.134m e E 689.982.364m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $78^{\circ}32'31''$  e distância de 113.827m até o vértice 46, de coordenadas N 7,210,381.746m e E 690.093.923m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $343^{\circ}33'25''$  e distância de 359.382m até o vértice 45, de coordenadas N 7,210,726.429m e E 689.992.195m; deste segue pela via xxx, com azimute  $258^{\circ}18'04''$  e distância de 50.910m até o vértice 44, de coordenadas N 7,210,716.106m e E 689.942.343m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $342^{\circ}58'41''$  e distância de 88.269m até o vértice 43, de coordenadas N 7,210,800.509m e E 689.916.503m; deste segue pela via xxx, com azimute  $295^{\circ}14'27''$  e distância de 167.510m até o vértice 42, de coordenadas N 7,210,871.722m e E 689.765.447m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $12^{\circ}58'16''$  e distância de 168.441m até o vértice 41, de coordenadas N 7.211.035.865m e E 689.803.256m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $71^{\circ}17'25''$  e distância de 51.749m até o vértice 40, de coordenadas N 7.211.052.465m e E 689.852.270m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $341^{\circ}17'25''$  e distância de 37.844m até o vértice 39, de coordenadas N 7.211.088.308m e E 689.840.131m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $359^{\circ}59'48''$  e distância de 81.848m até o vértice 38, de coordenadas N 7.211.170.156m e E 689.840.126m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $269^{\circ}59'48''$  e distância de 138.718m até o vértice 37, de coordenadas N 7.211.170.148m e E 689.701.408m; deste





A CIDADE QUE O  
POVO MERECE

## Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

segue por linha seca e reta, com azimute  $180^{\circ}04'19''$  e distância de 46.428m até o vértice 36, de coordenadas N 7.211.123.720m e E 689.701.350m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $270^{\circ}04'23''$  e distância de 251.853m até o vértice 35, de coordenadas N 7.211.124.041m e E 689.449.497m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $356^{\circ}21'29''$  e distância de 98.494m até o vértice 34, de coordenadas N 7.211.222.336m e E 689.443.241m; deste segue pela via xxx, com azimute  $90^{\circ}24'55''$  e distância de 397.80m até o vértice 33, de coordenadas N 7.211.219.456m e E 689.840.655m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $2^{\circ}06'41''$  e distância de 90.977m até o vértice 32, de coordenadas N 7.211.310.371m e E 689.844.007m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $92^{\circ}06'41''$  e distância de 72.136m até o vértice 204, de coordenadas N 7.211.307.714m e E 689.916.094m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $346^{\circ}00'60''$  e distância de 307.381m até o vértice 132, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ZONA DE OCUPAÇÃO CONSOLIDADA 4 (ZOC 4)- Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 9, de coordenadas N 7,209,322.138m e E 689.604.093m; deste segue por linha reta e seca, com azimute  $127^{\circ}29'19''$  e distância de 71.982m até o vértice 8, de coordenadas N 7,209,278.330m e E 689.661.209m; deste segue pela via xxx, com azimute  $223^{\circ}55'28''$  e distância de 94.609m até o vértice 92, de coordenadas N 7,209,210.188m e E 689.595.578m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $312^{\circ}20'07''$  e distância de 44.487m até o vértice 91, de coordenadas N 7,209,240.148m e E 689.562.693m; deste segue pela via xxx, com azimute  $26^{\circ}47'28''$  e distância de 91.850m até o vértice 9, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ZONA DE OCUPAÇÃO CONSOLIDADA 5 (ZOC 5) - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 205, de coordenadas N 7,208,600.190m e E 689.338.826m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $116^{\circ}09'35''$  e distância de 203.164m até o vértice 206, de coordenadas N 7,208,510.620m e E 689.521.180m; deste segue pela Rodovia BR-476, com azimute  $215^{\circ}58'27''$  e distância de 506,37m até o vértice 207, de coordenadas N 7,208,119.978m e E 689.237.631m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $356^{\circ}01'48''$  e distância de 140.306m até o vértice 208, de coordenadas N 7,208,259.948m e E 689.227.918m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $346^{\circ}31'51''$  e distância de 70.191m até o vértice 209, de coordenadas N 7,208,328.208m e E 689.211.568m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $348^{\circ}09'01''$  e distância de 52.160m até o vértice 89, de coordenadas N 7,208,379.256m e E 689.200.858m; deste segue por linha seca e





A CIDADE QUE O  
POVO MERECE

## *Prefeitura do Município de Bocaiuva do Sul*

reta, com azimute  $360^{\circ}00'00''$  e distância de 53.741m até o vértice 88, de coordenadas N 7,208,432.997m e E 689.200.858m; deste segue pela via xxx, com azimute  $98^{\circ}49'28''$  e distância de 65.446m até o vértice 87, de coordenadas N 7,208,422.957m e E 689.265.529m; deste segue por linha seca e paralela à Rodovia BR-476, distante desta 200m, com azimute  $22^{\circ}28'06''$  e distância de 191.791m até o vértice 205, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ZONA DE OCUPAÇÃO CONSOLIDADA 6 (ZOC 6) - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 210, de coordenadas N 7,204,377.200m e E 687,399.220m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $72^{\circ}16'04''$  e distância de 51.630m até o vértice 211, de coordenadas N 7,204,392.925m e E 687,448.398m; deste segue por linha seca e reta,, com azimute  $90^{\circ}00'00''$  e distância de 74.179m até o vértice 212, de coordenadas N 7,204,392.925m e E 687,522.577m; deste segue por linha seca e reta,, com azimute  $182^{\circ}42'48''$  e distância de 121.954m até o vértice 213, de coordenadas N 7,204,271.108m e E 687,516.804m; deste segue pela Rodovia BR-476, com azimute  $77^{\circ}56'50''$  e distância de 362,96m até o vértice PER88, de coordenadas N 7,204,343.672m e E 687,856.651m; deste segue por linha seca e reta, com azimute  $142^{\circ}21'42''$  e distância de 107.99m até o vértice PER-89, de coordenadas N 7,204,258.155m e E 687,922.6m; deste segue pelo rio Capivari por 1112,42m até o vértice 210, ponto inicial da descrição deste perímetro.

ZONA DE OCUPAÇÃO CONSOLIDADA 7 (ZOC 7) - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PER-94, de coordenadas N 7,208,555.080m e E 682,488.651m; deste segue pela via local de acesso até o vértice PER-95, de coordenadas N 7,208,464.153m e E 682,499.012m; deste segue por linha reta e seca, com azimute  $86^{\circ}37'02''$  e distância de 41.77m até o vértice PER-96, de coordenadas N 7,208,466.618m e E 682,540.713m; deste segue por linha reta e seca, com azimute  $101^{\circ}30'06''$  e distância de 51.29m até o vértice PER-97, de coordenadas N 7,208,456.391m e E 682,590.969m; deste segue por linha reta e seca, com azimute  $109^{\circ}48'08''$  e distância de 78.90m até o vértice PER-98, de coordenadas N 7,208,429.662m e E 682,665.204m; deste segue por linha reta e seca, com azimute  $180^{\circ}$  e distância de 11.78m até o vértice PER-99, de coordenadas N 7,208,417.878m e E 682,665.204m; deste segue por linha reta e seca, com azimute  $235^{\circ}30'19''$  e distância de 43.62m até o vértice PER-100, de coordenadas N 7,208,393.175m e E 682,629.253m; deste segue por linha reta e seca, com azimute  $187^{\circ}28'48''$  e distância de 48.15m até o vértice PER-101, de coordenadas N 7,208,345.434m e E 682,622.985m; deste segue por linha reta





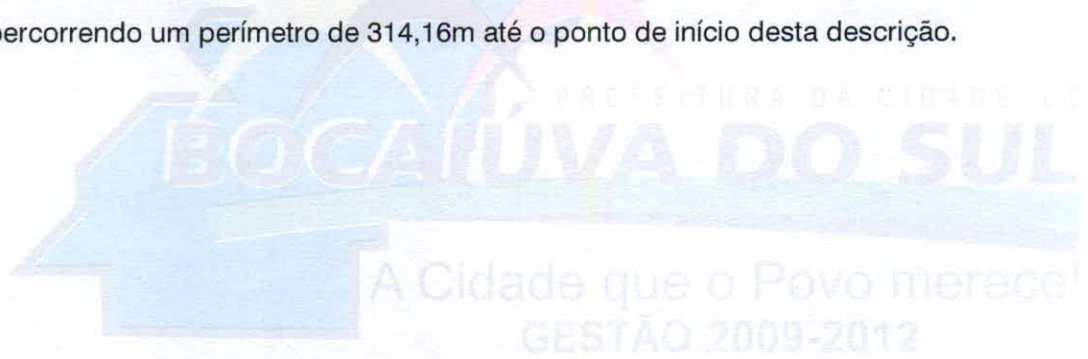


A CIDADE QUE O  
POVO MERECE

## *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul*

e seca, com azimute  $247^{\circ}32'20''$  e distância de 14.30m até o vértice PER-102, de coordenadas N 7,208,339.971m e E 682,609.772m; deste segue por linha reta e seca, com azimute  $186^{\circ}59'09''$  e distância de 80.38m até o vértice PER-103, de coordenadas N 7,208,260.185m e E 682,599.995m; deste segue por linha reta e seca, com azimute  $210^{\circ}25'25''$  e distância de 82.49m até o vértice PER-104, de coordenadas N 7,208,189.055m e E 682,558.224m; deste segue por linha reta e seca, com azimute  $299^{\circ}11'13''$  e distância de 83.39m até o vértice PER-105, de coordenadas N 7,208,229.718m e E 682,485.426m; deste segue por linha reta e seca, com azimute  $307^{\circ}10'03''$  e distância de 162.66m até o vértice PER-106, de coordenadas N 7,208,327.986m e E 682,355.809m; deste segue pela estrada municipal Macieira por 2417.44m até o vértice PER-107, de coordenadas N 7,208,527.832m e E 682,442.037m; deste segue pela via local de acesso por 570.74m até o vértice PER-94, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Zona Especial de Interesse de Abastecimento de Água (ZEIAA) – A partir do ponto de coordenadas N 7210045,523m e E 690624,720m, considera-se um raio de 50m, percorrendo um perímetro de 314,16m até o ponto de início desta descrição.





A CIDADE QUE O  
POVO MERECE

# Prefeitura do Município de Bocaiuva do Sul

## Anexo III - Tabelas de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Urbano

QUADRO 01																	
ZONA DE OCUPAÇÃO CONSOLIDADA – ZOC																	
USOS																	
PERMITIDO						PROIBIDO											
Habitação Unifamiliar Condomínio Horizontal Tipo 1, 2 e 4 Comércio e Serviço 1 Indústria 1						Comércio e Serviço 2 Institucional e Comunitário 1 Religioso						Todos os demais					
OCUPAÇÃO																	
LOTE DE MEIO DE QUADRA			LOTE DE ESQUINA			GERAL											
Lote Mínimo (m)	Lote Máximo (m)	Testada Mínima (m)	Lote Mínimo (m)	Lote Máximo (m)	Testada Mínima (m)	Recuo Frontal (m)	Afastamento das Divisas (m) (a)	Altura Máxima/Gabarito (pvts)	Coefficiente de Aproveit. Básico (CAB)	Coefficiente e de Aproveit. Máximo (CAM)	Taxa de Ocupação Máxima (TOM)	Taxa de Permeab. Mínima (TPM)	Densidade Demográfica Máxima (hab/ha)				
360,00	1080,00	12,00	510,00	1530,00	17,00	5,00	1,50	2,00	1,00	1,50	50,00%	35,00%	224 ou 2 unidades habitation ais a cada 360m <sup>2</sup>				

(a) Quando houver abertura.

Obs.: Previamente à elaboração de qualquer projeto de parcelamento do solo, deverá ser realizado estudo geológico-geotécnico do terreno, devidamente assinado por profissional legalmente habilitado, orientando demais estudos que devam ser elaborados como sondagens a percussão ou rotativas, necessárias à elaboração do projeto de engenharia.



A CIDADE QUE O  
POVO MERECE

# Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

QUADRO 02 ZONA DE MÉDIA DENSIDADE – ZMD																	
USOS																	
PERMITIDO						PROIBIDO											
Habitação Unifamiliar Condomínio Horizontal Tipos 1, 2, 3 e 4 Habitação Unifamiliar em Série Comércio e Serviço 1 Institucional e Comunitário 1 Indústria 1						Comércio e Serviço 2 Institucional e Comunitário 2 Religioso						Todos os demais					
OCUPAÇÃO																	
LOTE DE MEIO DE QUADRA			LOTE DE ESQUINA			GERAL											
Lote Mínimo (m)	Lote Máximo (m)	Testada Mínima (m)	Lote Mínimo (m)	Lote Máximo (m)	Testada Mínima (m)	Recuo Frontal (m)	Afastamento das Divisas (m) (a)	Altura Máxima/Gabarito (pvtos)	Coefficiente de Aproveit. Básico (CAB)	Coefficient e de Aproveit. Máximo (CAM)	Taxa de Ocupação Máxima (TOM)	Taxa de Permeabilidade Mínima (TPM)	Densidade Demográf. Máxima (hab/ha)				
360,00	1080,00	12,00	510,00	1530,00	17,00	5,00	1,50	2,00	1,40	3,00	70,00%	20,00%	336. ou 3 unidades habitation ais a cada 360m <sup>2</sup>				

(a) Quando houver abertura.

Obs.: Previamente à elaboração de qualquer projeto de parcelamento do solo, deverá ser realizado estudo geológico-geotécnico do terreno, devidamente assinado por profissional legalmente habilitado, orientando demais estudos que devam ser elaborados como sondagens a percussão ou rotativas, necessárias à elaboração do projeto de engenharia.



A CIDADE QUE O  
POVO MERECE

# Prefeitura do Município de Bocaiuva do Sul

QUADRO 03													
ZONA DE BAIXA DENSIDADE – ZBD													
USOS													
PERMITIDO						PROIBIDO							
Habitação Unifamiliar Comércio e Serviço 1 Institucional e Comunitário 1 Indústria 1						Comércio e Serviço 2 Institucional e Comunitário 2 Religioso							
Todos os Demais													
OCUPAÇÃO													
LOTE DE MEIO DE QUADRA			LOTE DE ESQUINA			GERAL			GERAL				
Lote Mínimo (m)	Lote Máximo (m)	Testada Mínima (m)	Lote Mínimo (m)	Lote Máximo (m)	Testada Mínima (m)	Recuo Frontal (m)	Afastamento das Divisas (m)	Altura Máxima/Gabarito (pvtos)	Coefficiente de Aproveit. Básico (CAB)	Coefficient e de Aproveit. Máximo (CAM)	Taxa de Ocupação Máxima (TOM)	Taxa de Permeab. Mínima (TPM)	Densidade Demográf. Máxima (hab/ha)
1080,00	-	24,00	1305,00	-	29,00	5,00	1,50	2,00	0,4	-	20,00%	65,00%	37 ou 1 unidade habitação al a cada 1080m²

Obs.: Previamente à elaboração de qualquer projeto de parcelamento do solo, deverá ser realizado estudo geológico-geotécnico do terreno, devidamente assinado por profissional legalmente habilitado, orientando demais estudos que devam ser elaborados como sondagens a percussão ou rotativas, necessárias à elaboração do projeto de engenharia.



A CIDADE QUE O  
POVO MERECE

# Prefeitura do Município de Bocaiuva do Sul

QUADRO 04														
ZONA DE SERVIÇOS - ZS														
USOS														
PERMITIDO					PROIBIDO									
Comércio e Serviço 2 Institucional e Comunitário 2 Indústria 1, 2 e 3					Habitacional Unifamiliar Institucional e Comunitário 1 Religioso					Todos os Demais				
OCUPAÇÃO														
LOTE DE MEIO DE QUADRA			LOTE DE ESQUINA			GERAL								
Lote Mínimo (m)	Lote Máximo (m)	Testada Mínima (m)	Lote Mínimo (m)	Lote Máximo (m)	Testada Mínima (m)	Recuo Frontal (m)	Afastamento das Divisas (m)	Altura Máxima/Gabarito (pvtos)	Coefficiente de Aproveit. Básico (CAB)	Coefficient e de Aproveit. Máximo (CAM)	Taxa de Ocupação Máxima (TOM)	Taxa de Permeabilidade Mínima (TPM)	Densidade Demográfica Máxima (hab/ha)	
810,00	-	18,00	945,00	-	21,00	15,00	3,00	2,00	2	-	70,00%	20,00%		

Obs.: Previamente à elaboração de qualquer projeto de parcelamento do solo, deverá ser realizado estudo geológico-geotécnico do terreno, devidamente assinado por profissional legalmente habilitado, orientando demais estudos que devam ser elaborados como sondagens a percussão ou rotativas, necessárias à elaboração do projeto de engenharia.



A CIDADE QUE O  
POVO MERECE

# Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

QUADRO 05													
ZONA ESPECIAL DE INTERESSE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - ZEIAA													
USOS													
PERMITIDO			PERMISSÍVEL			PROIBIDO							
- Recomposição florística com espécies nativas; recuperação de áreas degradadas (1)						Todos os Demais							
- Extração de água subterrânea													
OCUPAÇÃO													
LOTE DE MEIO DE QUADRA			LOTE DE ESQUINA			GERAL							
Lote Mínimo (m)	Lote Máximo (m)	Testada Mínima (m)	Lote Mínimo (m)	Lote Máximo (m)	Testada Mínima (m)	Recuo Frontal (m)	Afastamento das Divisas (m) (a)	Altura Máxima/Gabarito (pvts)	Coefficiente de Aproveit. Básico (CAB)	Coefficient e de Aproveit. Máximo (CAM)	Taxa de Ocupação Máxima (TOM)	Taxa de Permeabilidade Mínima (TPM)	Densidade Demográfica Máxima (hab/ha)
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



A CIDADE QUE O  
POVO MERECE

# Prefeitura do Município de Bocaiuva do Sul

QUADRO 06													
ZONA INDUSTRIAL - ZI													
USOS													
PERMITIDO				PERMISSIVEL				PROIBIDO					
Comércio e Serviço 2 Institucional e Comunitário 2 Indústria 2 e 3				Habitacional Unifamiliar Institucional e Comunitário 1 Indústria 1 Religioso				Todos os Demais					
OCUPAÇÃO													
LOTE DE MEIO DE QUADRA			LOTE DE ESQUINA			GERAL							
Lote Mínimo (m)	Lote Máximo (m)	Testada Mínima (m)	Lote Mínimo (m)	Lote Máximo (m)	Testada Mínima (m)	Recuo Frontal (m)	Afastamento das Divisas (m)	Altura Máxima/Gabarito (pvts)	Coefficiente de Aproveit. Básico (CAB)	Coefficiente de Aproveit. Máximo (CAM)	Taxa de Ocupação Máxima (TOM)	Taxa de Permeabilidade Mínima (TPM)	Densidade Demográfica Máxima (hab/ha)
450,00	-	15,00	540,00	-	18,00	15,00	3,00	2,00	2	-	70,00%	20,00%	25

Obs.: Previamente à elaboração de qualquer projeto de parcelamento do solo, deverá ser realizado estudo geológico-geotécnico do terreno, devidamente assinado por profissional legalmente habilitado, orientando demais estudos que devam ser elaborados como sondagens a percussão ou rotativas, necessárias à elaboração do projeto de engenharia.